

PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 953, 19 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentárias:

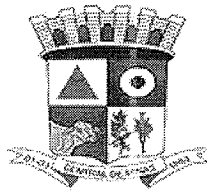
Art. 1º. O Orçamento do Município de Central de Minas, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal e *caput* do art. 170, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura orçamentária;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as concessões de subvenções sociais;
- IX - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

5-1-78

100





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

X - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica do Município, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta Lei, em compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual a ser apresentado na Câmara Municipal até 30 de setembro de 2019.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e os montantes da dívida pública e precatórios para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

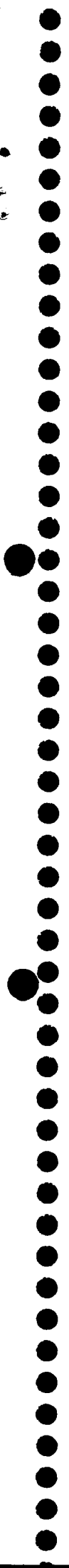
V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

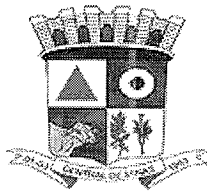
VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (quando houver);

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Handwritten marks at the top right of the page.

Small handwritten marks or characters.





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II Organização e Estrutura Orçamentária

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento do município para o exercício de 2020 será observado o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nº. 753, de 21 de dezembro de 2012, adotando o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público –PCASP.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **Ação:** é um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa.

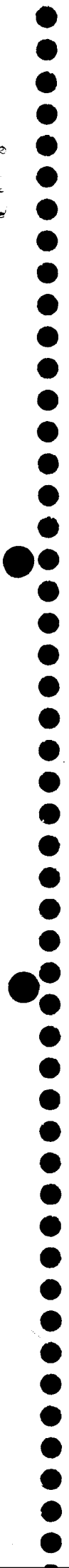
a) cada programa é composto por um conjunto de ações;

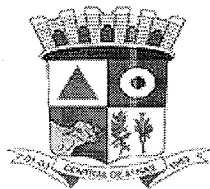
b) a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;

c) o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;

1 2 3 4 5

10 11 12 13 14





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

d) na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. O acompanhamento do programa poderá ser feita por parte do gerente indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado;

§ 2º. O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

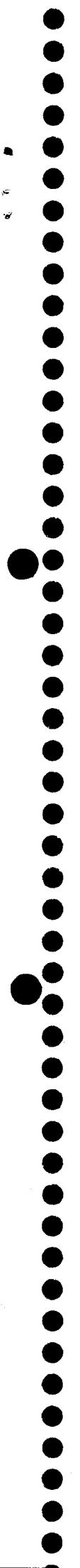
§ 1º. O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Executivo.

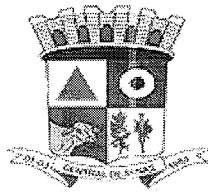
§ 2º. O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Handwritten marks at the top right of the page.

Small handwritten marks or characters.





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º. O Orçamento do Município de Central de Minas para o exercício de 2020 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

§ 1º. O Poder Executivo aprovará em Decreto Manual Técnico de Elaboração do Orçamento Municipal que será de pleno conhecimento dos poderes constituídos.

§ 2º. O Manual Técnico de Elaboração do Orçamento Municipal será considerado como norma orientadora para a elaboração do cronograma de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2020 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos

2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2020.

Art. 12. O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto–SAAE, encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2019, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2020;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV - se o valor das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferior ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

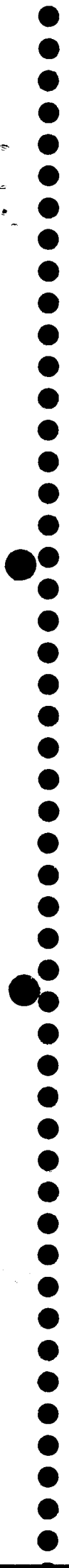
Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

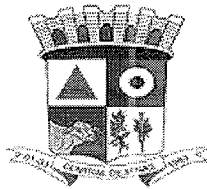
I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente

1 2 3 4

1 2 3 4





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2020 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2020, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);

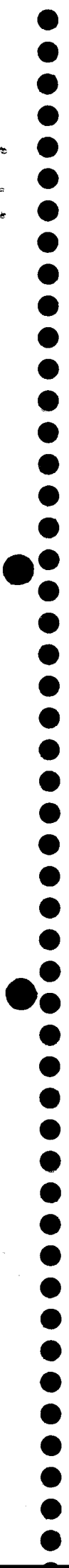
III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

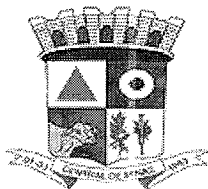
IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

1 2 3 4

1 2 3 4





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5% (cinco por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2020.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

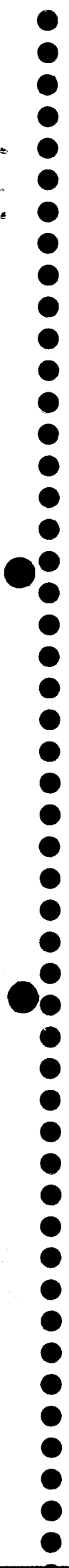
§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

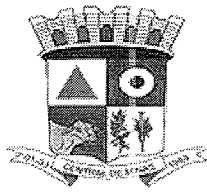
§ 3º. Na definição dos riscos fiscais o Município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência.

§ 4º. A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção,

100-100000-100000





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar as modificações a que se refere o artigo anterior até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no Orçamento do Município, os quais deverão ser efetuados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes de recursos orçamentários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64;

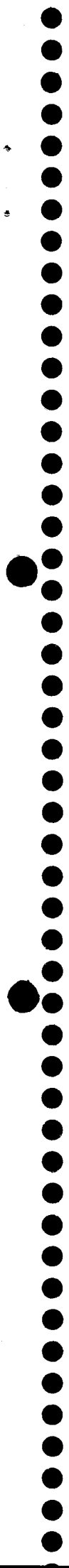
Art. 24. No prazo de trinta dias após a abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo remeterá cópia dos Decretos de suplementação ao Legislativo Municipal.

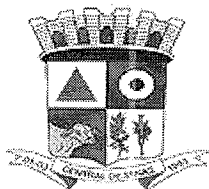
CAPÍTULO IV **Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária**

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho o Chefe do Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

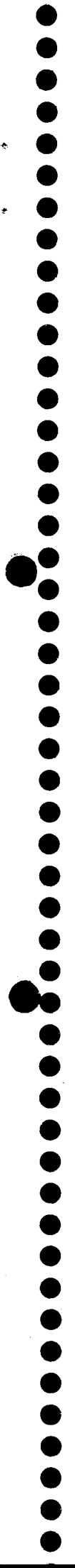
§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

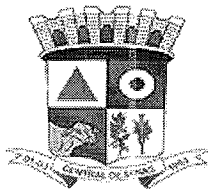
§ 4º. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

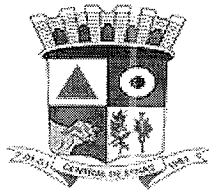
§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e sua respectiva publicação no órgão oficial de imprensa.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V **Disposições sobre a Dívida Pública Municipal**

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI **Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária**

Art. 36. O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

§ 2º. A aquisição de bens destinados à doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquia, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

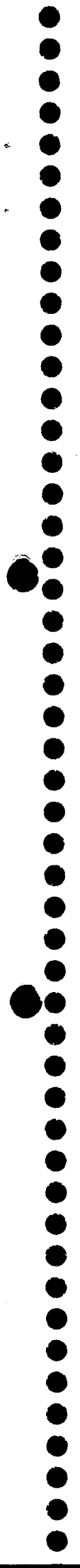
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2020.

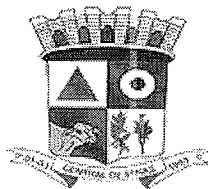
Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

CAPÍTULO VIII

Concessões de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

Art. 43. As transferências de recursos a entidades privadas, classificadas como contribuição, auxílio ou subvenção social somente serão efetuadas se a municipalidade não estiver deficitária e deverão atender ao disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 44. As transferências de recursos a título de subvenções sociais somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos com atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Art. 45. As transferências de recursos a título de auxílios ou contribuições somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental e ou educação infantil;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

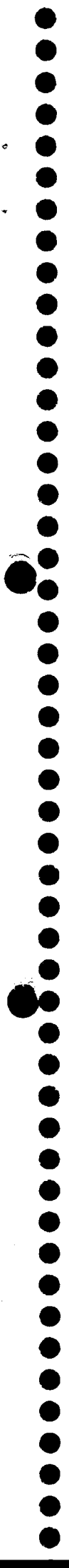
III – sejam voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

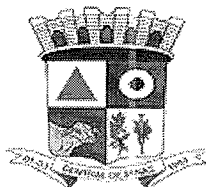
IV – sejam voltadas para ações desportivas, ambientais e culturais. V – Estejam previstas nesta lei em ação global por programa de Governo.

CAPÍTULO IX

Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 46. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 12 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Central de Minas, encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

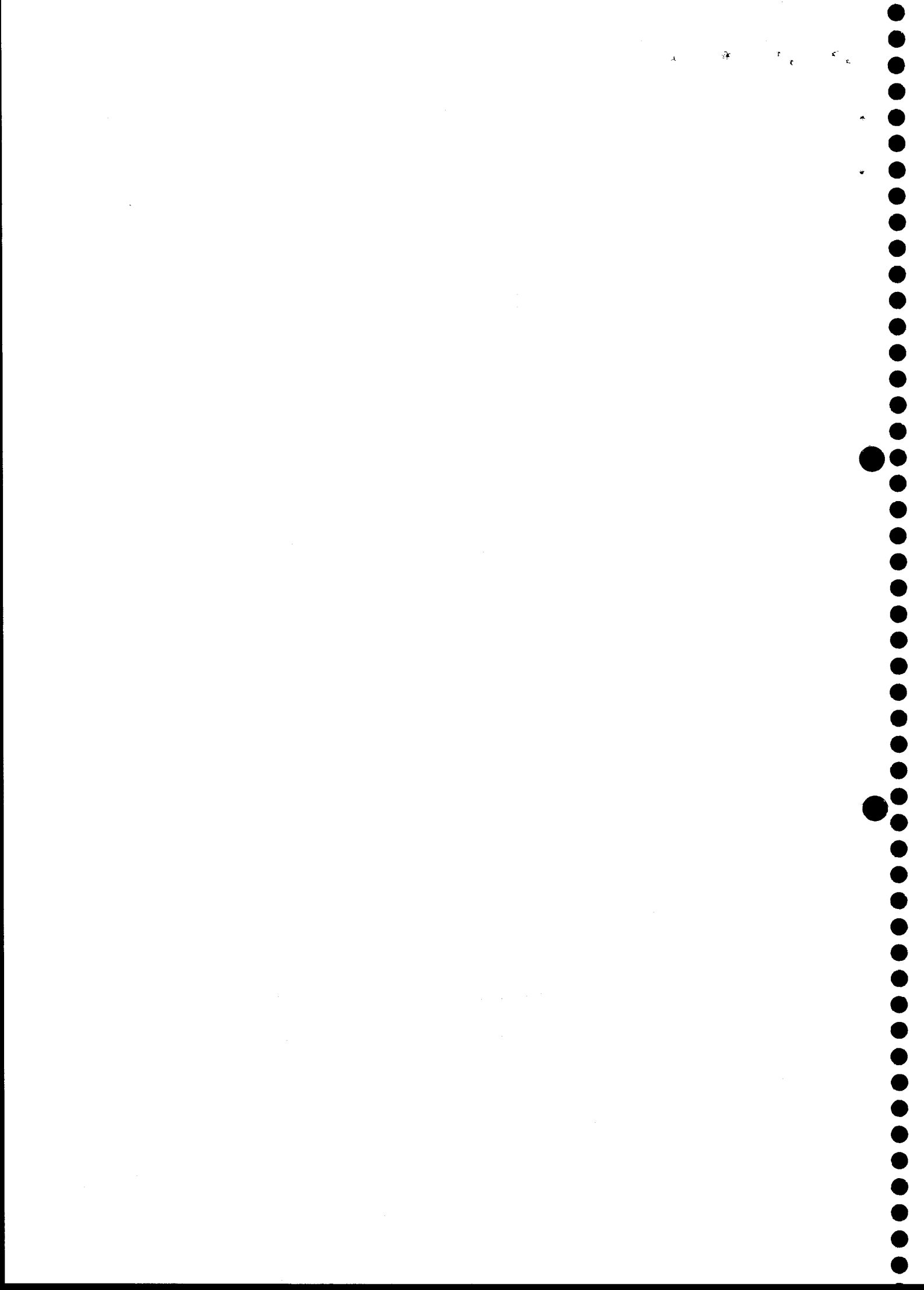
Seção I **Incentivo à Participação Popular**

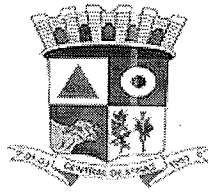
Art. 47. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 49. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Outubro de 2019, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 50. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2019 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

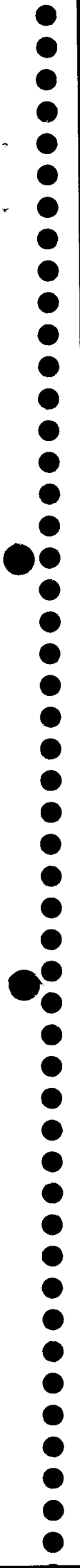
Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 54. A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, aos 19 de agosto de 2019, 56ª de Emancipação Política.


OTAVIANO FERREIRA DE LAIA

Prefeito Municipal

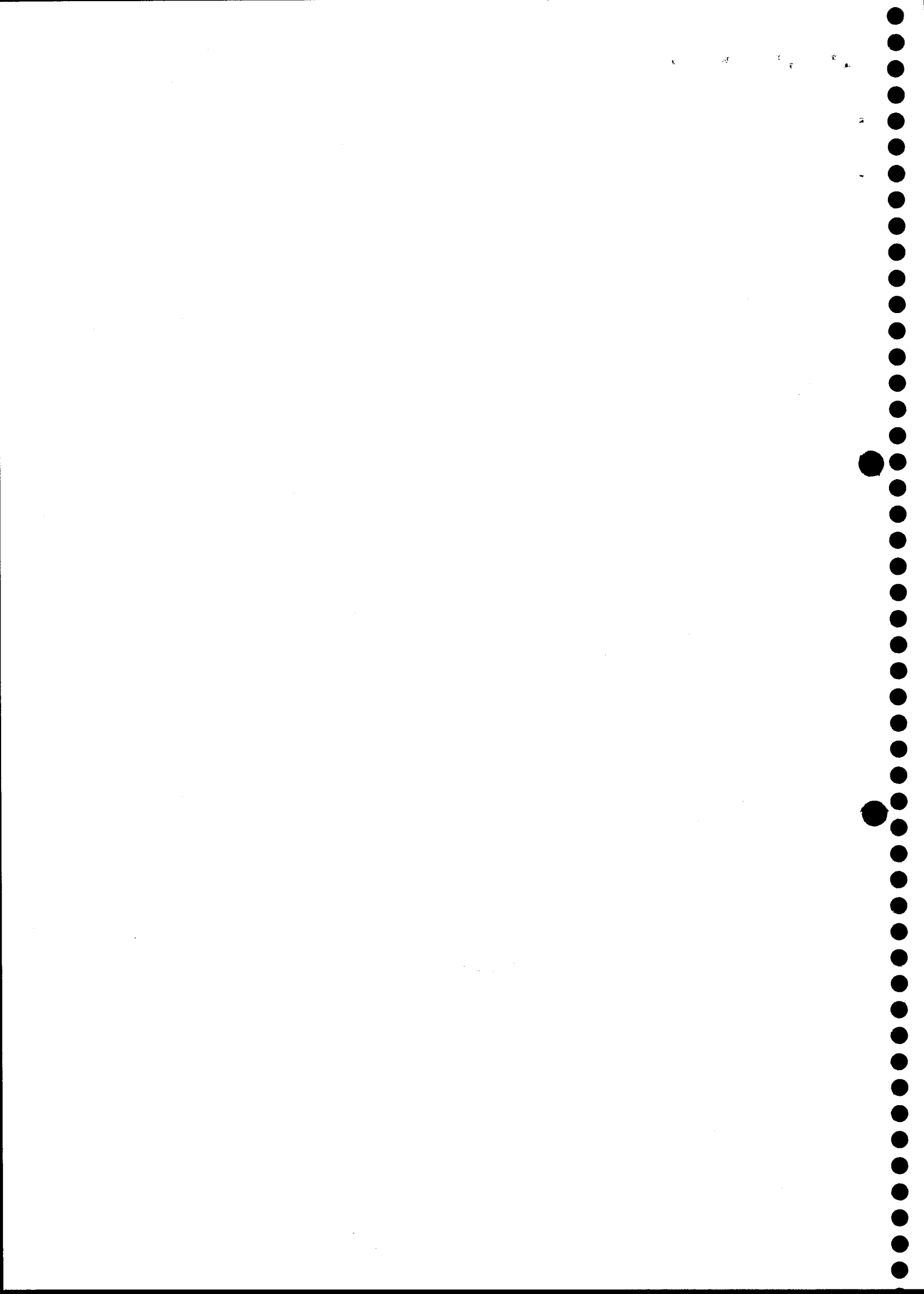

ELIZEU CABRAL DE MELO

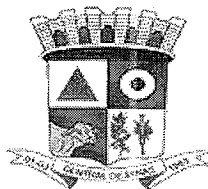
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão de Publicação

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL, de 953, de 19 de agosto de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 19.08.2019 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 19.08.2019.


ELIZEU CABRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 953, 19 de outubro de 2019

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2020, poderão sofrer alteração por ocasião da Elaboração do Plano Plurianual de 2020/2022 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, aos 19 de agosto de 2019, 56ª de Emancipação Política.


OTAVIANO FERREIRA DE LAIA

Prefeito Municipal

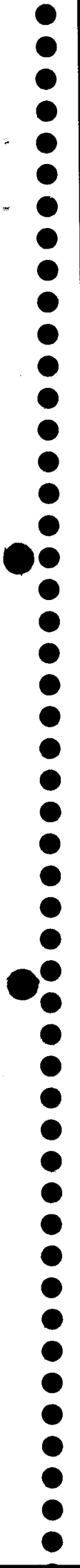

ELIZEU CABRAL DE MELO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão de Publicação

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que o ANEXO I LEI MUNICIPAL, de 953, de 19 de agosto de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 19.08.2019 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 19.08.2019.


ELIZEU CABRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda





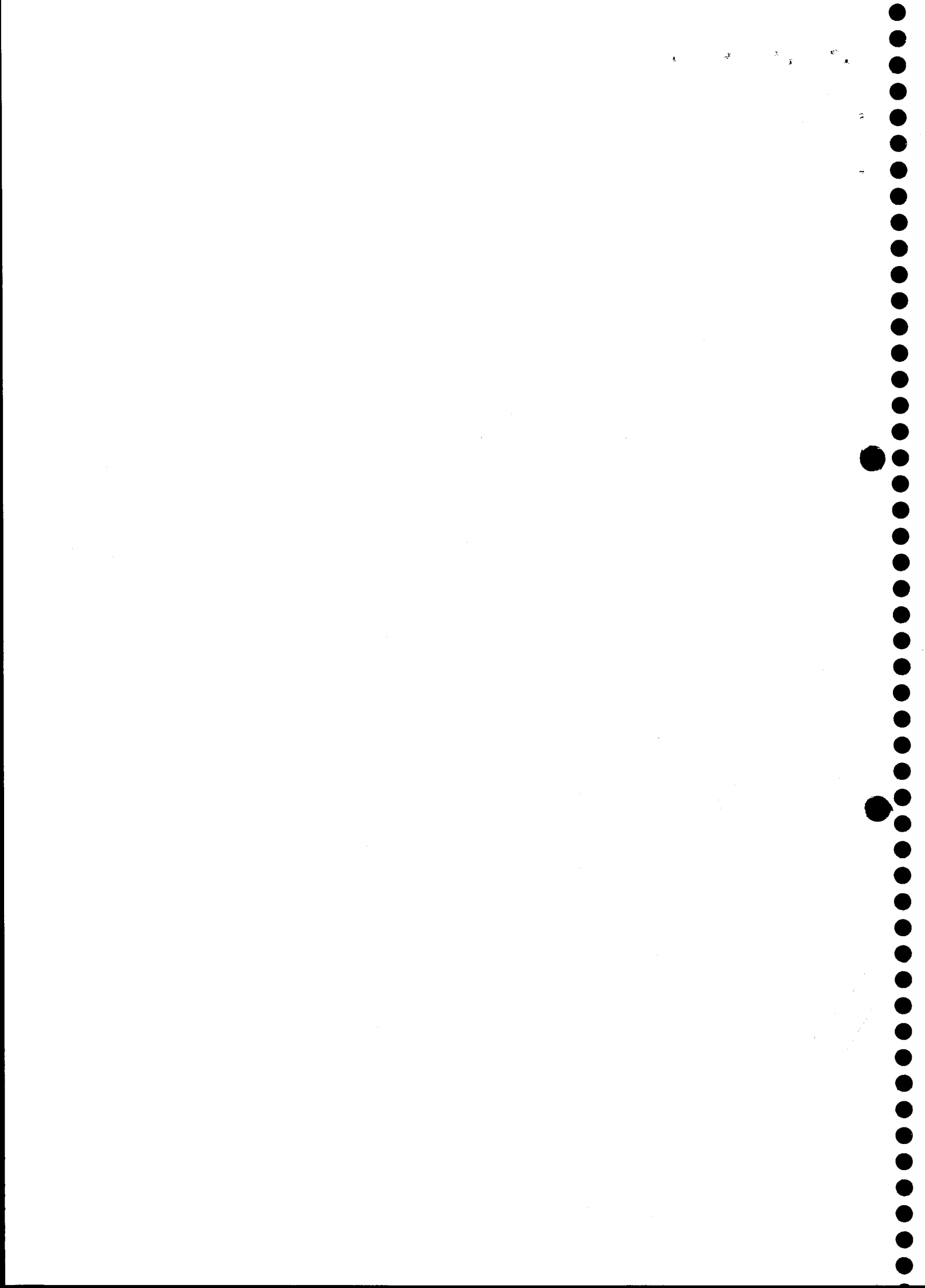
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

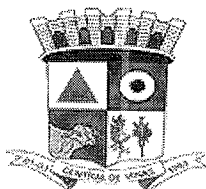
Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

Objetivo Programa	Ação	Ativ./Proj.	Unid. Medida	Produto
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS				
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	1.001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
Programa : 2001 - GESTÃO LEGISLATIVA				
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	2.001 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS				
Programa : 1201 - ESTRUTURAÇÃO SETORES GESTÃO SUPERIOR				
1)CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA (PREFEITURA): 2) AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS. MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS EM GERAL.	1.102 - EQUIP.MOBILIARIO, UTENSÍLIOS EM GERAL P/ SMAF	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
1)CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA (PREFEITURA): 2) AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS. MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS EM GERAL.	1.101 - EQUIP.MOBILIARIO, UTENSÍLIOS EM GERAL P/GABINETE DO PREFEITO	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
Programa : 1202 - ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA				
AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS CONTRATADAS PELO MUNICIPIO, REFERENTE A APASEP, INSS E OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	1.103 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA COM INSS	Projeto	UNIDADE	0005 - AMORTIZAÇÃO
AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS CONTRATADAS PELO MUNICIPIO, REFERENTE A APASEP, INSS E OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	1.104 - AMORTIZAÇÃO OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Projeto	UNIDADE	0005 - AMORTIZAÇÃO
AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS CONTRATADAS PELO MUNICIPIO, REFERENTE A APASEP, INSS E OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	1.105 - OUTRAS AMORTIZAÇÕES	Projeto	UNIDADE	0005 - AMORTIZAÇÃO
Programa : 1203 - ESTRUTURAÇÃO SETORES EDUCACIONAIS - EXCETO REC. FUNDEB				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESDINADOS A EDUCAÇÃO - EXCETO COM RECURSO DO FUNDEB	1.107 - EQUIP.MOBIL. UTENSÍLIOS GERAL P/SETORES EDUCACIONAIS - EXCETO	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESDINADOS A EDUCAÇÃO - EXCETO COM RECURSO DO FUNDEB	1.110 - IMÓVEL E OBRAS P/SETORES EDUCACIONAIS - EXCETO FUNDEB	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO



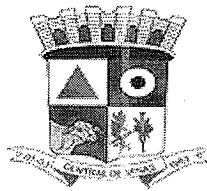


PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESDINADOS A EDUCAÇÃO - EXCETO COM RECURSO DO FUNDEB	1.112 - EQUIP.MOBIL. UTENSÍLIOS GERAL P/SETORES EDUCACIOAIS - EXCETO	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESDINADOS A EDUCAÇÃO - EXCETO COM RECURSO DO FUNDEB	1.110 - IMOVEL E OBRAS P/SETORES EDUCACIOAIS - EXCETO FUNDEB	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESDINADOS A EDUCAÇÃO - EXCETO COM RECURSO DO FUNDEB	1.112 - EQUIP.MOBIL. UTENSÍLIOS GERAL P/SETORES EDUCACIOAIS - EXCETO	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
Programa : 1204 - ESTRUTURAÇÃO SETORES EDUCACIONAIS - RECURSOS DO FUNDEB				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESDINADOS A EDUCAÇÃO - COM RECURSOS DO FUNDEB	1.111 - IMOVEL E OBRAS P/SETORES EDUCACIOAIS - RECURSO FUNDEB	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
Programa : 1205 - ESTRUTURAÇÃO SETORES ESPORTES E LAZER				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE AREAS DESTINADAS AO ESPORTE E AO LAZER	1.113 - EQUIP.MOBIL. UTENSÍLIOS GERAL P/ ESPORTES E LAZER	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE AREAS DESTINADAS AO ESPORTE E AO LAZER	1.114 - IMÓVEL, OBRAS E ISNTALAÇÕES.REFORMA P/ ESPORTES E LAZER	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
Programa : 1206 - ESTRUTURAÇÃO SETORES CULTURAIS				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE AREAS DESTINADAS AS PRATICAS CULTURAIS	1.115 - EQUIP.MOBIL. UTENSÍLIOS GERAL P/ CULTURA	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE AREAS DESTINADAS AS PRATICAS CULTURAIS	1.116 - IMÓVEL, OBRAS E ISNTALAÇÕES.REFORMA P/ CULTURA	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE AREAS DESTINADAS AS PRATICAS CULTURAIS	1.115 - EQUIP.MOBIL. UTENSÍLIOS GERAL P/ CULTURA	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE AREAS DESTINADAS AS PRATICAS CULTURAIS	1.116 - IMÓVEL, OBRAS E ISNTALAÇÕES.REFORMA P/ CULTURA	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO

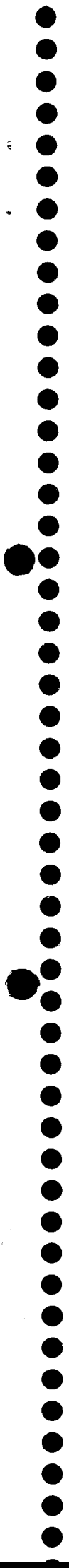


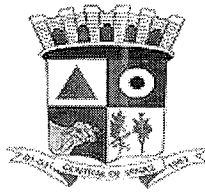
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

PRATICAS CULTURAIS				
Programa : 1207 - INVEST. ESTRUTURAÇÃO SETORES ADMINIST. SAÚDE				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	1.117 - EQUIP.MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ ADMISTR. SAÚDE	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
Programa : 1208 - INVEST. ESTRUT. SETORES OPERACIONAIS DA SAÚDE				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS AOS SETORES DA DA SAÚDE	1.118 - EQUIP.MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES DA SAÚDE	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS AOS SETORES DA DA SAÚDE	1.119 - IMOVEL, OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMA P/ SETORES DA SAÚDE	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
Programa : 1209 - INVESTIMENTOS EM SETORES ASSISTENCIAIS				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS AOS SETORES ASSISTÊNCIAIS	1.120 - IMOVEL, OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMA P/ SETORES ASSISTENCIAIS	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS AOS SETORES ASSISTÊNCIAIS	1.121 - EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES ASSISTENCIAIS	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS AOS SETORES ASSISTÊNCIAIS	1.120 - IMOVEL, OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMA P/ SETORES ASSISTENCIAIS	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS AOS SETORES ASSISTÊNCIAIS	1.121 - EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES ASSISTENCIAIS	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
Programa : 1210 - ESTRUTURAÇÃO SETORES DE OBRAS, DE VIAS URBANAS E RURAIS				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE VIAS URBANS, RURAIS, PARQUES, JARDINS, CANTEIROS E OBRAS AFINS.	1.123 - IMÓVEL, OBRAS INSTAL. REFORMA PRÉDIOS PÚBLICOS	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE VIAS URBANS, RURAIS, PARQUES, JARDINS, CANTEIROS E OBRAS AFINS.	1.122 - EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES DE OBRAS E SERVIÇOS URB	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO



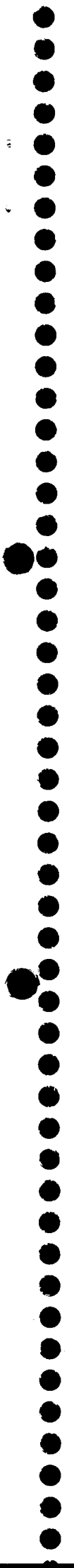


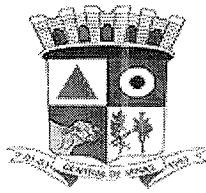
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE VIAS URBANS, RURAIS, PARQUES, JARDINS, CANTEIROS E OBRAS AFINS.	1.124 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, ADJACENCIAS E OBRAS AFINS	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE VIAS URBANS, RURAIS, PARQUES, JARDINS, CANTEIROS E OBRAS AFINS.	1.126 - CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE VIAS URBANS, RURAIS, PARQUES, JARDINS, CANTEIROS E OBRAS AFINS.	1.125 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS, ADJACENCIAS E OBRAS AFINS	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE VIAS URBANS, RURAIS, PARQUES, JARDINS, CANTEIROS E OBRAS AFINS.	1.134 - RECONSTRUÇÃO PONTES RECURSOS DEFESA CIVIL	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
Programa : 1211 - HABITAÇÃO PARA FAMÍLIAS CARENTES				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÕES DESTINADOS AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO PARA FAMILIAS CARENTES	1.127 - CONST.AMPL. REF.CASA POP. MELHORIAS SANITARIAS EM DOMICILIOS	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
Programa : 1212 - INVESTIMENTOS EM MELHORIA SANITÁRIA				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÕES DESTINADOS AO PROGRAMADE MELHORIA SANITÁRIA	1.128 - CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÕES DESTINADOS AO PROGRAMADE MELHORIA SANITÁRIA	1.131 - OBRAS DE CAPTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUA	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
Programa : 1213 - AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA URBANA E RURAL				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÕES DESTINADOS AO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.129 - OBRAS DE AMPLIAÇÃO ILUM. PUBLICA URBANA E RURAL	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
Programa : 1214 - IVESTIMENTOS PARA SETORES AGRICOLAS				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÕES DESTINADOS AO SETOR AGRICOLA	1.130 - MODERNIZAÇÃO SETORES AGRICOLAS/MEIO AMBIENTE	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO



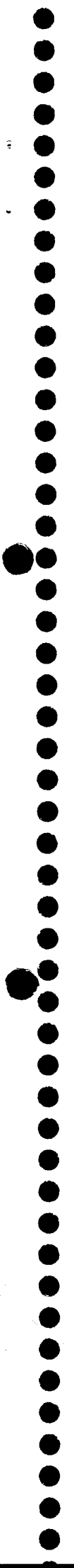


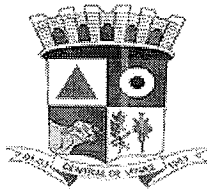
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLICAÇÕES DESTINADOS AO SETOR AGRÍCOLA	1.130 - MODERNIZAÇÃO SETORES AGRÍCOLAS/MEIO AMBIENTE	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
Programa : 1217 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL JESUS MENINO				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLICAÇÕES DESTINADOS AO HOSPITAL JESUS MENINO	1.132 - OBRAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM GERAL P/ HJM	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
Programa : 1218 - INVESTIMENTOS DESTINADO AO FUMPAC				
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLICAÇÕES DESTINADOS AO FUMPAC	1.133 - OBRAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DEST. AO FUMPAC	Projeto	UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO
Programa : 2201 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO				
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	2.201 - MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
Programa : 2202 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF				
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.206 - MANUT. PROCURADORIA MUNICIPAL	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.274 - PAGTO PRECATÓRIO JANAINA MARY ALVES NOGUEIRA	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.285 - PAGTO PRECATÓRIOS DIVERSOS ALIMENTAR	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.287 - PAGTO PRECATÓRIOS DIVERSOS EXCETO ALIMENTAR	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.208 - MANUT. SETOR DE TRIBUTARIO, COBRANÇAS E FISCALIZAÇÃO	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.203 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.204 - MANUT. SETORES DE CONVENIO E PATRIMONIO	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.209 - MANUT. CONVENIO ASSOCIAÇÃO MUNICIPIOS	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.273 - MANUT. SETORES COMPRAS E LICITAÇÃO	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.202 - MANUT. SERVIÇO FINANÇAS E CONTABILIDADE	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.207 - MANUT. CONTROLADORIA MUNICIPAL	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.205 - MANUT. DEPARTAMENTO DE ADMIST. PESSOAL	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.262 - PAGTO CONTRIBUIÇÃO AO INSS - EXCETO EDUCAÇÃO E SAÚDE	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.211 - PAGTO PASEP RETIDO NA FONTE - TRANSF. CONSTITUCIONAIS	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.212 - PAGTO PASEP - EXCETO RETIDO NA FONTE	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAF	2.235 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
Programa : 2204 - GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB				
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.213 - MANUTENÇÃO GABINETE DA SECRET. EDUCAÇÃO	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.263 - PAGTO CONTRIBUIÇÃO AO INSS - EDUCAÇÃO EXCETO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO



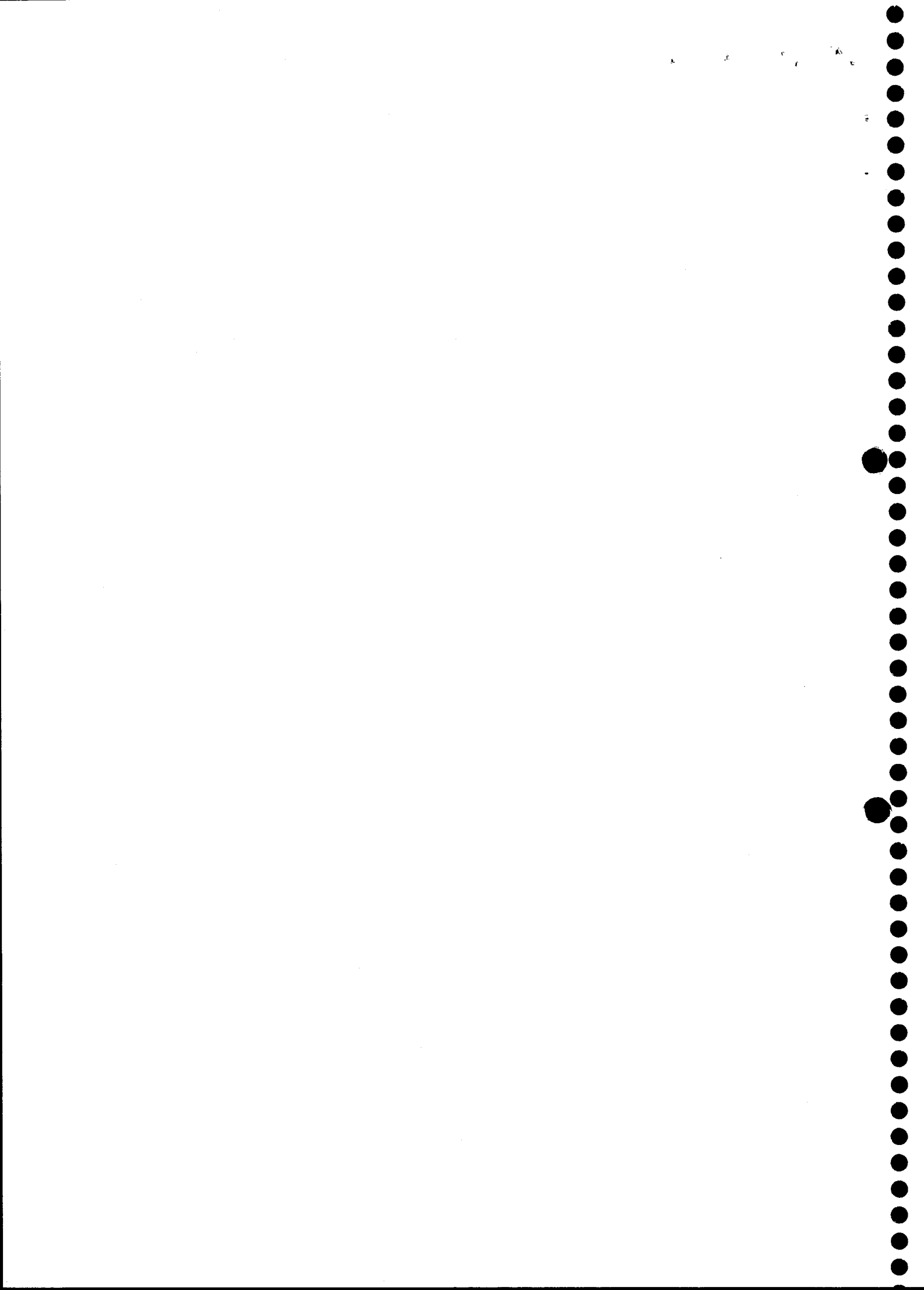


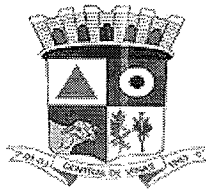
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.214 - PROFISSIONAIS MAGIST. ENS.FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.216 - MANUT. ENS. FUNDAMENTAL (EXCETO PROFESSORES) - EXCETO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.219 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - EXCETO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.210 - APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.215 - PROFISSIONAIS MAGIST. PRÉ-ESCOLAR - EXCETO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.217 - MANUT. EDUC.PRÉ-ESCOLAR (EXCETO PROFESSORES) - EXCETO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.218 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES - EXCETO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.267 - PROFISSIONAIS MAGIST. EDC. JÓVENS E ADULTOS - EXCETO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.270 - MANUT. EDUC.JÓVENS E ADULTOS - (EXCETO PROFESSORES) EXCETO F	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.268 - PROFISSIONAIS MAGIST. EDUCAÇÃO ESPECIAL - EXCETO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - EXCETO FUNDEB	2.272 - MANUT. EDUC.ESPECIAL - (EXCETO PROFESSORES) EXCETO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
Programa : 2205 - GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB				
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.264 - PAGTO CONTRIBUIÇÃO AO INSS - FUNDEB 60%	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.265 - PAGTO CONTRIBUIÇÃO AO INSS - FUNDEB 40%	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.220 - PROFISSIONAIS MAGIST. ENS. FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.223 - MANUT.ENSINO FUNDAM. (EXCETO PROFESSORES) - 40% FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.227 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 40% FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.222 - PROFISSIONAIS MAGIST. PRÉ-ESCOLAR - 60% FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.225 - MANUT.EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (EXCETO PROFESSORES) - 40% FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.226 - MANUTENÇÃO DE CRECHES - 40% FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.221 - PROFISSIONAIS MAGIST. EDUC. JÓVENS E ADULTOS - 60% FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.224 - MANUT.EDUC. JÓVENS ADULTOS (EXCETO PROFESSORES) - 40% FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.269 - PROFISSIONAIS MAGIST. EDUCAÇÃO ESPECIAL - RECURSO FUNDEB	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO - RECUSOS DO FUNDEB	2.271 - MANUT. EDUC.ESPECIAL - (EXCETO PROFESSORES) FUNDEB 40%	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
Programa : 2206 - GESTÃO DO ESPORTE E DO LASER				



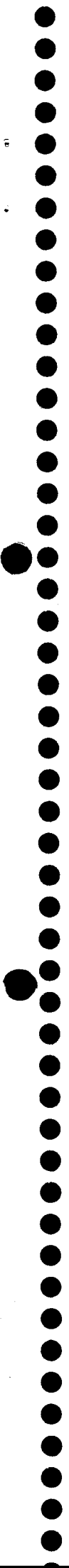


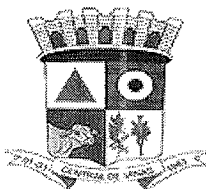
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

GESTÃO DO ESPORTE E DO LASER GESTÃO DO ESPORTE E DO LASER	2.233 - MANUT. GABINETE SECRETÁRIA (O) DESPORTO E LASER 2.234 - MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS E LASER	Atividade Atividade	UNIDADE UNIDADE	0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO
Programa : 2207 - APOIO A DIFUSÃO CULTURA				
APOIO A CULTURA E AO TURISMO APOIO A CULTURA E AO TURISMO APOIO A CULTURA E AO TURISMO APOIO A CULTURA E AO TURISMO	2.278 - MANUTENÇÃO GABINETE SECRET. CULTURA 2.236 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 2.236 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 2.237 - REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	Atividade Atividade Atividade Atividade	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO
Programa : 2208 - GESTÃO E CORRDENAÇÃO DA SAÚDE				
GESTÃO E CORRDENAÇÃO DA SAÚDE GESTÃO E CORRDENAÇÃO DA SAÚDE GESTÃO E CORRDENAÇÃO DA SAÚDE	2.238 - MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO(A) SAÚDE 2.276 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL 2.277 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO SAÚDE	Atividade Atividade Atividade	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO
Programa : 2209 - COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE				
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	2.275 - PAGTO CONTRIBUIÇÃO INSS PESSOAL DA SAÚDE 2.239 - MANUT. PROGR.DA SAÚDE DA ATENÇÃO BASICA 2.242 - MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE (A.B/MAC/V.S) 2.246 - MANUT.PROGRAMAS DE SAÚDE - EXCETO SUS (ESTADO E UNIÃO) 2.275 - PAGTO CONTRIBUIÇÃO INSS PESSOAL DA SAÚDE 2.240 - MANUT.PROGR. DA SAÚDE DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE 2.241 - MANUT.PROGR. SAÚDE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Atividade Atividade Atividade Atividade Atividade Atividade	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO
Programa : 2210 - GESTÃO ADMINSTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL				
GESTÃO ADMINSTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL GESTÃO ADMINSTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2.244 - MANUTENÇÃO GABINETE SECRET. ASSIST.SOCIAL 2.279 - REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIROS TUTELARES	Atividade Atividade	UNIDADE UNIDADE	0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO
Programa : 2211 - COORDENAÇÃO DO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS				
COORDENAÇÃO DO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COORDENAÇÃO DO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COORDENAÇÃO DO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COORDENAÇÃO DO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COORDENAÇÃO DO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COORDENAÇÃO DO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COORDENAÇÃO DO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COORDENAÇÃO DO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COORDENAÇÃO DO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	2.245 - REC. PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - (C/C.13.340-X) 2.247 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS 2.248 - CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO ATENÇÃO ASSISTENCIAL 2.280 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS REC. DO ESTADO - FEAS 2.281 - SERV. CONVIVENCIA FORTALECIMENTO VINCULO (C/C.12.774-4) 2.282 - RECURSO PISO BÁSICO FIXO (C/C.12.774-4) 2.283 - ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS (C/C. 12.772-8) 2.284 - ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO IGDF (C/C. 12.770-1) 2.245 - REC. PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS -	Atividade Atividade Atividade Atividade Atividade Atividade Atividade Atividade Atividade Atividade	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO 0004 - CUSTEIO



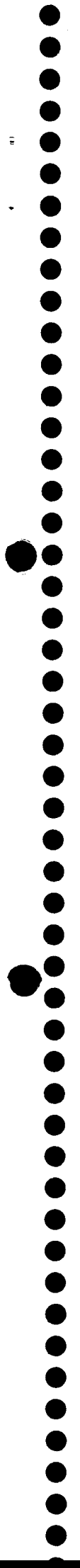


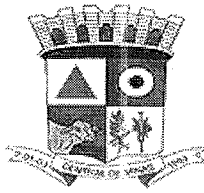
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	(C/C.13.340-X) 2.286 - PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO INSS REC. DO SUAS			
Programa : 2212 - GESTÃO ADMINSITRAT. SETORES DE OBRAS E VIAS URBANAS				
GESTÃO ADMINSITRAT. SETORES DE OBRAS E VIAS URBANAS	2.249 - MANUT. GABINETE SECRET. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINSITRAT. SETORES DE OBRAS E VIAS URBANAS	2.250 - MANUT. DAS VIAS URBANAS E ADJACENCIAS (LIMP.PUB. RUAS E PRAÇAS	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINSITRAT. SETORES DE OBRAS E VIAS URBANAS	2.251 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINSITRAT. SETORES DE OBRAS E VIAS URBANAS	2.253 - MANUT. TORRES DE TRANSM. SINAL DE TV E SIMILARES	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINSITRAT. SETORES DE OBRAS E VIAS URBANAS	2.252 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO ADMINSITRAT. SETORES DE OBRAS E VIAS URBANAS	2.254 - MANUT. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ADJACENCIA	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO E COORDENAÇÃO SETORES AGRICOLAS	2.258 - MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM DO LIXO	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO E COORDENAÇÃO SETORES AGRICOLAS	2.255 - MANUT. GABINETE SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO E COORDENAÇÃO SETORES AGRICOLAS	2.256 - ATIVIDADES DOS SETORES AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO E COORDENAÇÃO SETORES AGRICOLAS	2.259 - CONVENIO EMPRESA APOIO TECNICO AO HOMEM DO CAMPO	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO E COORDENAÇÃO DEFESA CIVIL	2.261 - ATIVIDADES E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.228 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.229 - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO JÓVENS E ADULTOS	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.230 - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.231 - MERENDA ESCOLAR PARA AS CRECHES	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
	2.266 - MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
COORDENAÇÃO DA SEGURANAÇA PÚBLICA	2.232 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
GESTÃO E COORDENAÇÃO DO HOSPITAL JESUS MENINO	2.243 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JESUS MENINO	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO



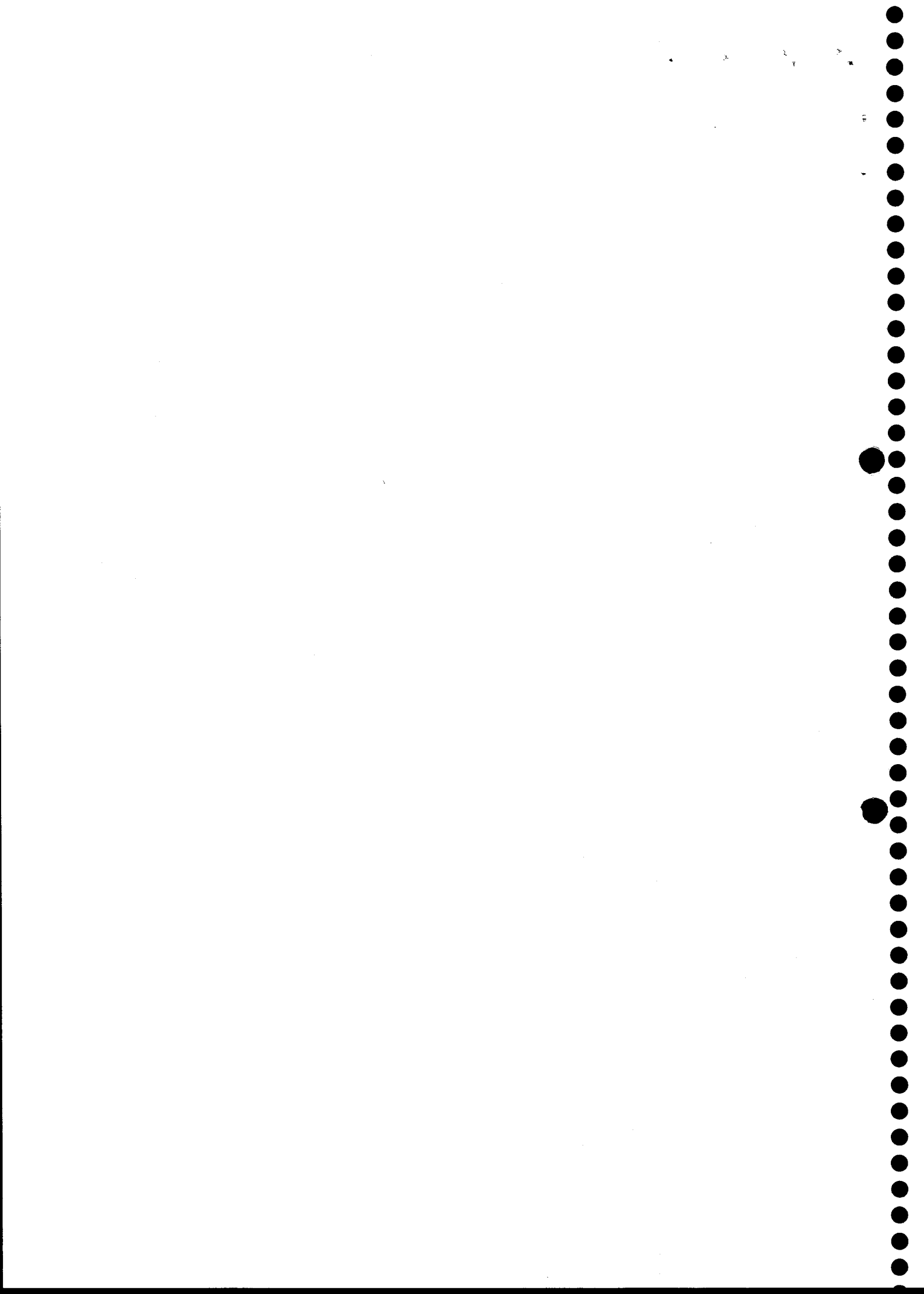


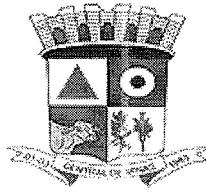
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2.260 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO SETORES DESENV. ECONOMICO	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
ATIVIDADES DIFUSÃO CULTURAL E TURISMO	2.237 - REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		UNIDADE	0004 - CUSTEIO
Unidade Gestora : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE				
CONTROLE DA POLUIÇÃO	1.052 - PRESERVAÇÃO. CONSERV. AMBIENTAL BACIAS DOS MANACIAIS	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
DEFESA CONTRA SECA	1.053 - RECUPERAÇÃO AMAIENREAL DAS BACIAS AMBIENTAIS	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	1.057 - MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS	Projeto	UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO
SISTEMA DE ÁGUA SISTEMA DE ÁGUA	1.047 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPAROS DO SISTEMA DE ÁGUA 1.049 - CONSTR. UNID.CAP.ELEVAÇÃO TRATAM. RESERVA DE ÁGUA	Projeto Projeto	UNIDADE UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO 0003 - CONSTRUÇÃO
SISTEMA DE ÁGUA	2.198 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DI SISTEMA DE ÁGUA	Atividade	UNIDADE	0004 - CUSTEIO
ADMINISTRAÇÃO - SAAE ADMINISTRAÇÃO - SAAE	1.045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIV 2.195 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Projeto Atividade	UNIDADE UNIDADE	0003 - CONSTRUÇÃO 0004 - CUSTEIO
SISTEMA DE ESGOTO SISTEMA DE ESGOTO	1.050 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAP. DO SISTEMA DE ESGOTO 2.199 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	Projeto Atividade	UNIDADE UNIDADE	0002 - EQUIPAMENTO 0004 - CUSTEIO





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 953, 19 de agosto de 2019.

ANEXO METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Considerando que o Gestor ainda não promoveu a atualização do plano de ação do Município PPA, considerando que as metas e prioridades dependem da atualização do plano, considerando que a atualização citada ocorrerá na segunda metade do exercício.

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2020, será apresentado juntamente com a Lei de Revisão de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, Projeto de Revisão do PPA e Lei Orçamentária para 2020.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, aos 19 de agosto de 2019, 56ª de Emancipação Política.


OTAVIANO FERREIRA DE LAIA

Prefeito Municipal

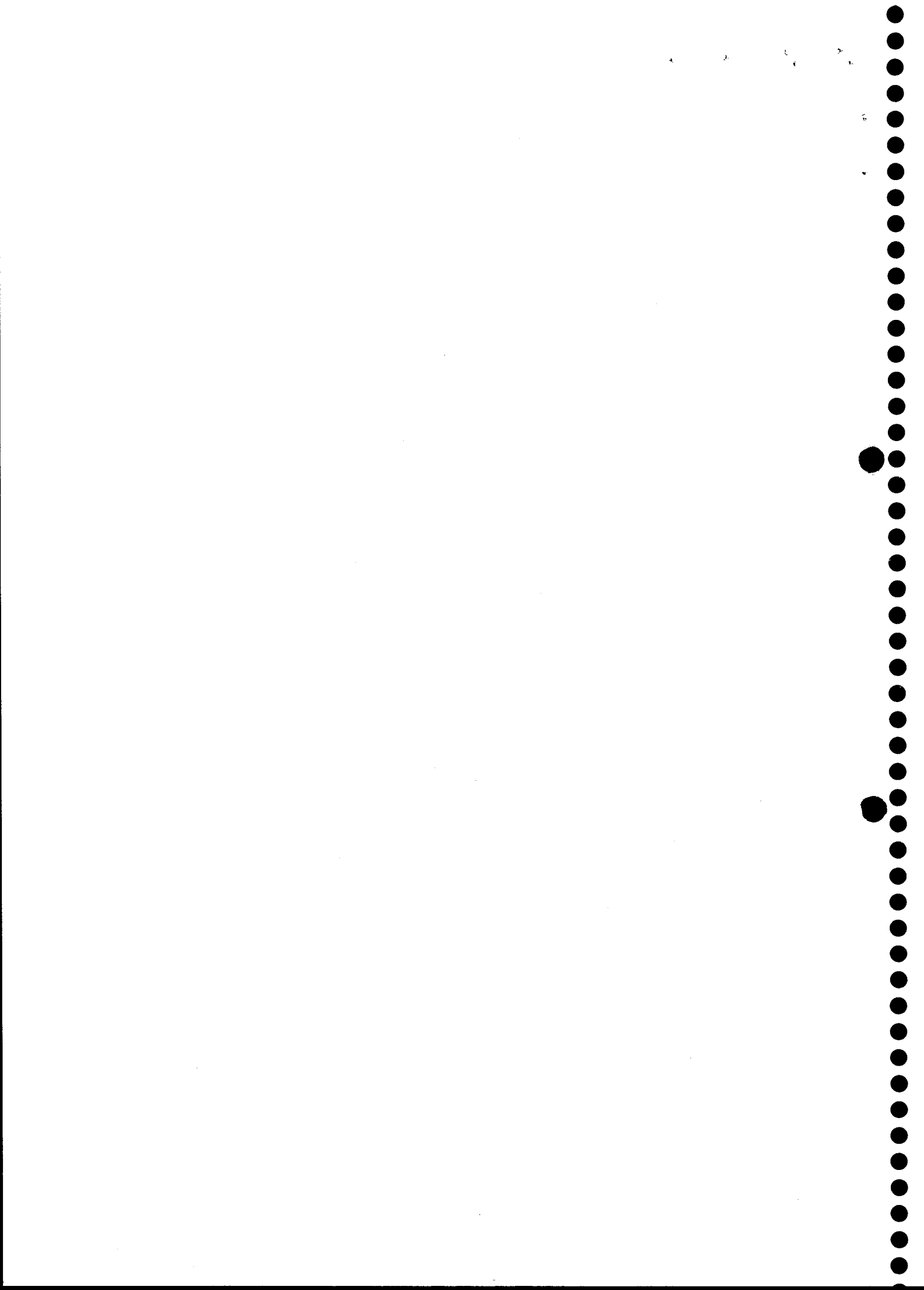

ELIZEU CABRAL DE MELO

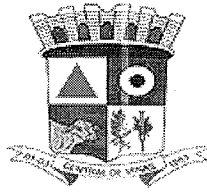
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão de Publicação

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que o ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2020 DA LEI MUNICIPAL, de 953, de 19 de agosto de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 19.08.2019 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 19.08.2019.


ELIZEU CABRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 953, 19 de agosto de 2019

ANEXO II- ANEXO DE METAS FISCAIS

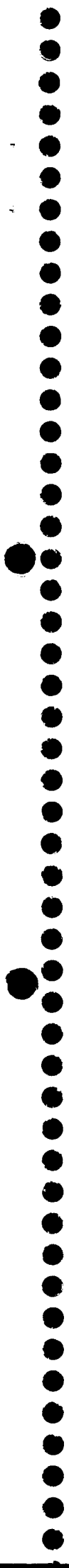
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF).

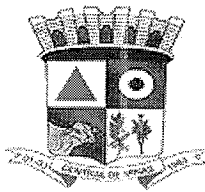
Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2020, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2020/2022 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

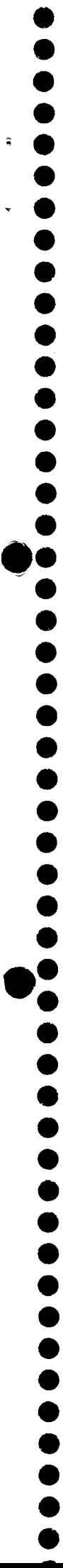
No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2020/2022, a variação será positiva para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve um aumento da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2020/2022, aponta um certo desequilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a efetivar valores negativos quanto ao equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, aos 19 de agosto de 2019, 56ª de Emancipação Política.

OTAVIANO FERREIRA DE LAIA

Prefeito Municipal

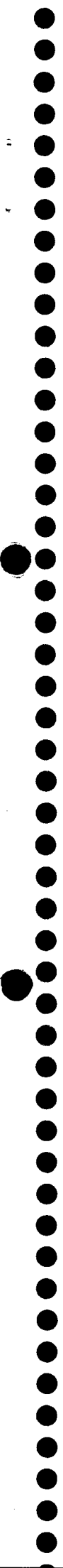
ELIZEU CABRAL DE MELO

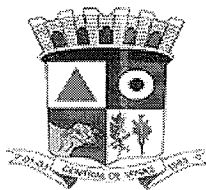
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão de Publicação

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que o ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI MUNICIPAL, de 953, de 19 de agosto de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 19.08.2019 e lá permanecerá pelo prazo de Lei. Central de Minas/MG, 19.08.2019.

ELIZEU CABRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



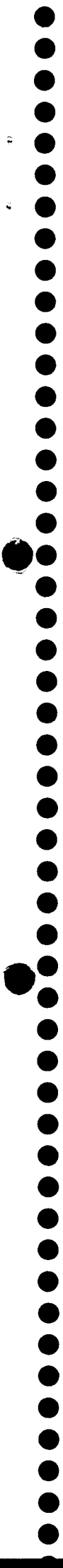


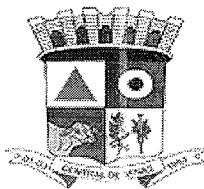
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO II - E MESTAS FISCAIS										
METAS ANUAIS										
EXERCÍCIO DE 2020										
AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)										
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	
Receita Total	22.000.000,00	21.153.846,15	0,0027	22.880.000,00	20.952.380,95	0,0026	23.795.200,00	20.967.446,32	0,0026	
Receitas Primárias (I)	21.566.008,00	20.736.546,15	0,0027	22.428.648,32	20.539.055,24	0,0026	23.325.794,25	20.553.823,41	0,0025	
Despesas Total	22.000.000,00	21.153.846,15	0,0027	22.880.000,00	20.952.380,95	0,0026	23.795.200,00	20.967.446,32	0,0026	
Despesas Primárias (II)	21.815.400,00	20.976.346,15	0,0027	22.680.632,00	20.769.809,52	0,0026	23.579.882,56	20.777.716,59	0,0025	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-249.392,00	-239.800,00	(0,0000)	-251.983,68	-230.754,29	(0,0000)	-254.088,30	-223.893,17	(0,0000)	
Resultado Nominal	224.867,66	216.218,91	0,0000	101.190,45	92.665,25	0,0000	96.130,93	84.707,00	0,0000	
Dívida Pública Consolidada	907.779,65	872.865,05	0,0001	817.001,69	748.170,04	0,0001	735.301,52	647.920,38	0,0001	
Dívida Consolidada Líquida	-1.116.029,31	-1.073.105,11	(0,0001)	-1.105.616,83	-1.012.469,62	(0,0001)	-1.091.186,07	-961.512,63	(0,0001)	
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:										
VARIÁVEIS				2020	2021	2022				
PIB real (crescimento % anual)				2,4%	2,3%	2,3%				
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)				3,4	3,5	3,50				
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação				4,00%	4,00%	4,00%				
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares				8.085.949.162,00	8.659.293.076,00	9.265.443.591,32				
METODOLOGIA DE CÁLCULO VALORES CONSTANTES				2020	2021	2022				
ÍNDICES DE DEFLAÇÃO				1,0400	1,0920	1,1349				
Fonte: Anexo de Metas LDO 2019 estado de Minas Gerais - Tabela 1.1										





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - MESTAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

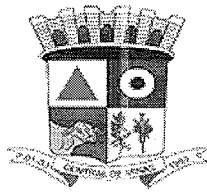
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação	
	em 2018(a)	% PIB	em 2018(b)	% PIB	Valor (b)-(a)	% (b/a)*100
Receita Total	28.000.000,00	0,256%	17.402.906,86	0,265%	-10.597.093,14	-37,847%
Receitas Primárias(I)	26.600.000,00	0,392%	16.532.761,52	0,252%	-10.067.238,48	-37,847%
Despesa Total	28.000.000,00	0,412%	15.343.265,47	0,234%	-12.656.734,53	-45,203%
Despesas Primárias(II)	25.200.000,00	0,371%	14.269.236,89	0,218%	-10.930.763,11	-43,376%
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.400.000,00	0,021%	2.263.524,63	0,035%	863.524,63	61,680%
Resultado Nominal	-789.521,59	-0,012%	-1.127.887,98	-0,017%	-338.366,39	42,857%
Dívida Pública Consolidada	1.064.679,84	0,016%	1.120.715,62	0,017%	56.035,78	5,263%
Dívida Consolidada Líquida	-1.183.996,79	-0,017%	-1.246.312,41	-0,019%	-62.315,62	5,263%

Nota: as metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	EXERCÍCIO DE 2018	
	PREVISTO	REALIZADO
PIB real (crescimento % anual)	5,00%	4,83%
PIB do Estado - R\$ milhares	6.788.097.505,00	6.559.940.260,00

fonte: Anexo de Metas Fiscais LDO do estado de Minas gerais -Anexo 1.2 - cumprimentos de metas exercicio anterior





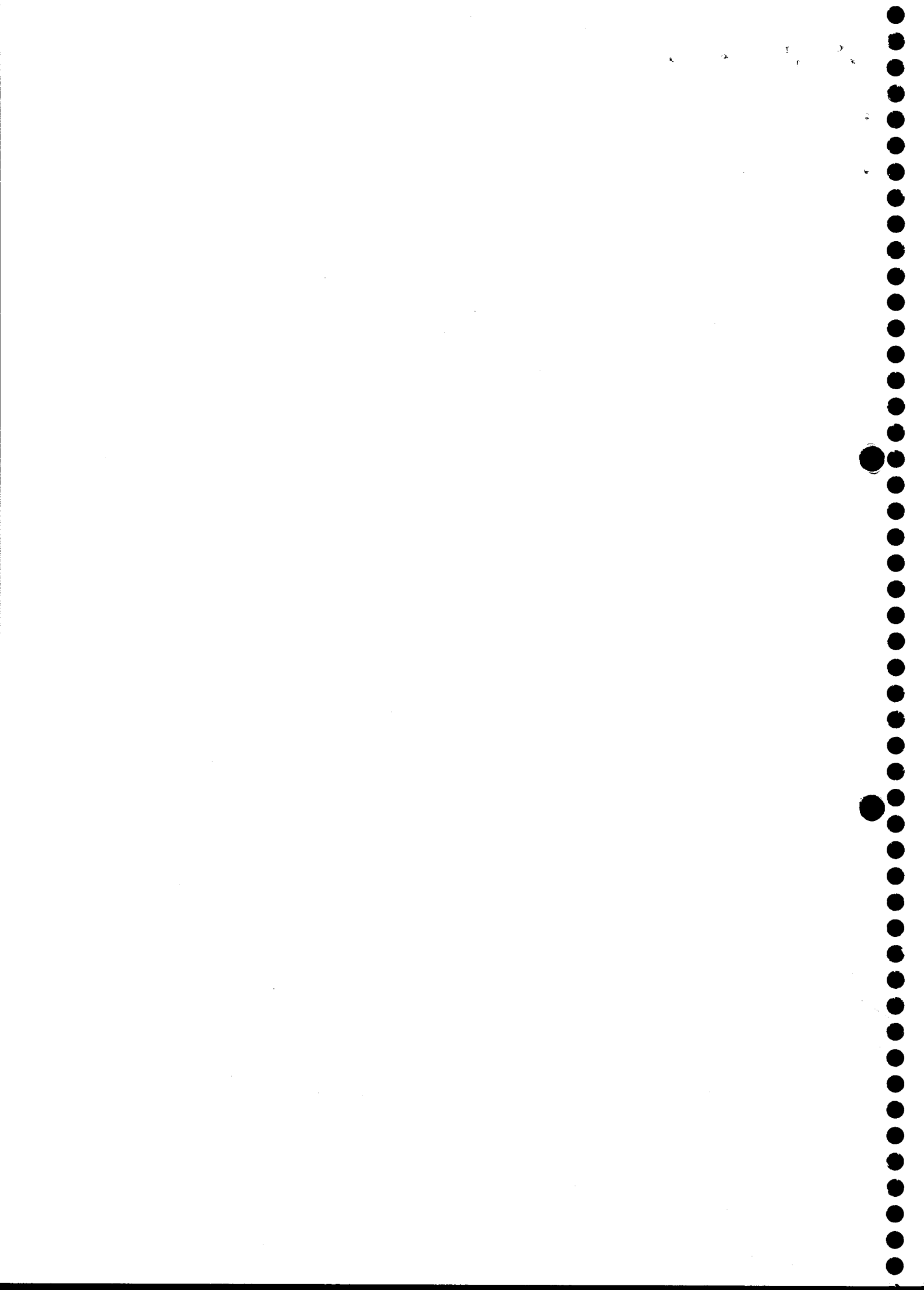
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

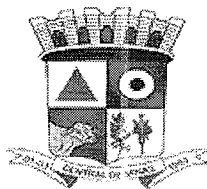
Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

ANEXO II - MESTAS FISCAIS							
METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA							
EXERCÍCIO DE 2020							
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PROJETADO	ESTIMADO					
		2020		2021		2022	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	EXERCÍCIO DE 2019	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
1 - RECEITAS CORRENTES	19.295.710,00	1,04	20.067.538,40	1,04	20.870.239,94	1,04	21.705.049,5
11- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE	582.080,00	1,04	605.363,20	1,04	629.577,73	1,04	654.760,8
1110 - Impostos	545.230,00	1,04	567.039,20	1,04	589.720,77	1,04	613.309,6
1120 - Taxas	32.050,00	1,04	33.332,00	1,04	34.665,28	1,04	36.051,8
1130 - Contribuições de Melhorias	4.800,00	1,04	4.992,00	1,04	5.191,68	1,04	5.399,3
12 - Receitas de Contribuições	335.915,00	1,04	349.351,60	1,04	363.325,66	1,04	377.858,65
13 - Receitas Patrimonial	76.300,00	1,04	79.352,00	1,04	82.526,08	1,04	85.827,1
1320 - Receitas de Aplicações Financeiras	75.300,00	1,04	78.312,00	1,04	81.444,48	1,04	84.702,2
1390 - Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1,04	1.040,00	1,04	1.081,60	1,04	1.124,8
14 - Receitas Agropecuária	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00
15 - Receitas Industriais	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00
16 - Receitas Serviços	1.157.000,00	1,04	1.203.280,00	1,04	1.251.411,20	1,04	1.301.467,65
17 - Transferência Correntes	17.077.232,00	1,04	17.760.321,28	1,04	18.470.734,13	1,04	19.209.563,5
1718 - Transferência da União	12.580.925,00	1,04	13.084.162,00	1,04	13.607.528,48	1,04	14.151.829,6
Cota-Parte do FPM	8.819.800,00	1,04	9.172.592,00	1,04	9.539.495,68	1,04	9.921.075,5
Cota-Parte do ITR	6.150,00	1,04	6.396,00	1,04	6.651,84	1,04	6.917,9
Transferência Comp. Fin. Expl. Recursos Naturais	134.870,00	1,04	140.264,80	1,04	145.875,39	1,04	151.710,4
Transferência de Recursos do SUS - FMS	2.947.650,00	1,04	3.065.556,00	1,04	3.188.178,24	1,04	3.315.705,3
Outras Transferências da União	672.455,00	1,04	699.353,20	1,04	727.327,33	1,04	756.420,4
1728 - Transferência dos Estados	3.083.175,00	1,04	3.206.502,00	1,04	3.334.762,08	1,04	3.468.152,5
Cota-Parte do ICMS	2.261.992,00	1,04	2.352.471,68	1,04	2.446.570,55	1,04	2.544.433,3
Cota-Parte do IPVA	470.000,00	1,04	488.800,00	1,04	508.352,00	1,04	528.686,0
Cota-Parte do IPI	36.000,00	1,04	37.440,00	1,04	38.937,60	1,04	40.495,1
Outras Transferências dos Estados	315.183,00	1,04	327.790,32	1,04	340.901,93	1,04	354.538,0
Transferências Recursos FUNDEB	1.413.132,00	1,04	1.469.657,28	1,04	1.528.443,57	1,04	1.589.581,3
19 - Outras Receitas Correntes	67.183,00	1,04	69.870,32	1,04	72.665,13	1,04	75.571,7
Multas Administrativas	29.500,00	1,04	30.680,00	1,04	31.907,20	1,04	33.183,4
Identizações e Restituições	7.520,00	1,04	7.820,80	1,04	8.133,63	1,04	8.458,9
Demais Receitas Correntes	30.163,00	1,04	31.369,52	1,04	32.624,30	1,04	33.929,2
99 - DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTE - FUNDEB	-2.179.135,00	1,04	-2.266.300,40	1,04	-2.356.952,42	1,04	-2.451.230,5
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	17.116.575,00	1,04	17.801.238,00	1,04	18.513.287,52	1,04	19.253.819,0
20 - RECEITAS DE CAPITAL	2.342.000,00	1,79	4.198.762,00	1,04	4.366.712,48	1,04	4.541.380,9
21 - Operações de Crédito	300.000,00	1,04	312.000,00	1,04	324.480,00	1,04	337.459,2
22 - Alienação de Bens	42.000,00	1,04	43.680,00	1,04	45.427,20	1,04	47.244,2
24 - Transferências de Capital	2.000.000,00	1,92	3.843.082,00	1,04	3.996.805,28	1,04	4.156.677,4
TOTAL GERAL DA RECEITA	19.458.575,00	1,13	22.000.000,00	1,04	22.880.000,00	1,04	23.795.200,0
TOTAL DAS DESPESAS							
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PROJETADO	ESTIMADO					
		2020		2021		2022	
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXERCÍCIO DE 2019	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	15.872.500,00	1,04	16.507.400,00	1,04	17.167.696,00	1,04	17.854.403,8
31 - Pessoal e Encargos Sociais	8.421.000,00	1,04	8.757.840,00	1,04	9.108.153,60	1,04	9.472.479,7
32 - Juros e Encargos do Crédito	1.500,00	1,04	1.560,00	1,04	1.622,40	1,04	1.687,3
33 - Outras Despesas Correntes	7.450.000,00	1,04	7.748.000,00	1,04	8.057.920,00	1,04	8.380.236,8
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.586.075,00	1,48	5.292.600,00	1,04	5.512.304,00	1,04	5.740.796,1
44 - Investimentos	3.410.075,00	1,50	5.109.560,00	1,04	5.321.942,40	1,04	5.542.820,1
45 - Inversões Financeiras	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00
46 - Amortização Financeira	176.000,00	1,04	183.040,00	1,04	190.361,60	1,04	197.976,0
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00		200.000,00		200.000,00		200.000,0
TOTAL (IV)=(I+II+III)	19.458.575,00	1,13	22.000.000,00	1,04	22.880.000,00	1,04	23.795.200,0

[Handwritten signature and scribbles]





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

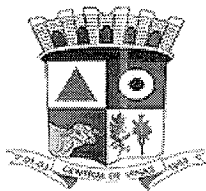
Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

ANEXO II - MESTAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2020											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
Receita Total	24.700.000,00	28.000.000,00	13,36%	29.000.000,00	3,57%	22.000.000,00	-24,14%	22.880.000,00	4,00%	23.795.200,00	4,00%
Receitas Primárias(I)	24.511.800,00	27.242.200,00	11,14%	28.250.300,00	3,70%	21.566.008,00	-23,66%	22.428.648,32	4,00%	23.325.794,25	4,00%
Despesa Total	24.700.000,00	28.000.000,00	13,36%	29.000.000,00	3,57%	22.000.000,00	-24,14%	22.880.000,00	4,00%	23.795.200,00	4,00%
Despesas Primárias(II)	24.438.500,00	27.733.500,00	13,48%	28.733.500,00	3,61%	21.815.400,00	-24,08%	22.688.016,00	4,00%	23.595.536,64	4,00%
Resultado Primário(III)=(I - II)	73.300,00	-491.300,00	-770,26%	-483.200,00	-1,65%	-249.392,00	-48,39%	-259.367,68	4,00%	-269.742,39	4,00%
Resultado Nominal	-463.191,99	-1.127.887,98	143,50%	118.351,40	-110,49%	224.867,66	90,00%	101.190,45	-55,00%	96.130,93	-5,00%
Dívida Pública Consolidada	987.958,71	1.120.715,62	13,44%	1.008.644,06	-10,00%	907.779,65	-10,00%	817.001,69	-10,00%	735.301,52	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	-251.181,34	-1.246.312,41	396,18%	-1.240.032,57	-0,50%	-1.116.029,31	-10,00%	-1.105.616,83	-0,93%	-1.091.186,07	-1,31%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
Receita Total	19.760.000,00	22.400.000,00	13,36%	23.200.000,00	3,57%	21.153.846,15	-8,82%	20.952.380,95	-0,95%	20.967.446,32	0,07%
Receitas Primárias(I)	19.609.440,00	21.793.760,00	11,14%	22.600.240,00	3,70%	20.736.546,15	-8,25%	20.539.055,24	-0,95%	20.553.823,41	0,07%
Despesa Total	19.760.000,00	22.400.000,00	13,36%	23.200.000,00	3,57%	21.153.846,15	-8,82%	20.952.380,95	-0,95%	20.967.446,32	0,07%
Despesas Primárias(II)	18.619.308,00	20.688.120,00	11,11%	22.986.800,00	11,11%	20.976.346,15	-8,75%	20.776.571,43	-0,95%	20.791.510,39	0,07%
Resultado Primário(III)=(I - II)	58.640,00	-393.040,00	-770,26%	-386.560,00	-1,65%	-239.800,00	-37,97%	-237.516,19	-0,95%	-237.686,98	0,07%
Resultado Nominal	-463.191,99	-902.310,38	94,80%	94.681,12	-110,49%	216.218,91	128,37%	92.665,25	-57,14%	84.707,00	-8,59%
Dívida Pública Consolidada	790.366,97	896.572,50	13,44%	806.915,25	-10,00%	872.865,05	8,17%	748.170,04	-14,29%	647.920,38	-13,40%
Dívida Consolidada Líquida	-200.945,07	-997.049,93	396,18%	-992.026,06	-0,50%	-1.073.105,11	8,17%	-1.012.469,62	-5,65%	-961.512,63	-5,03%



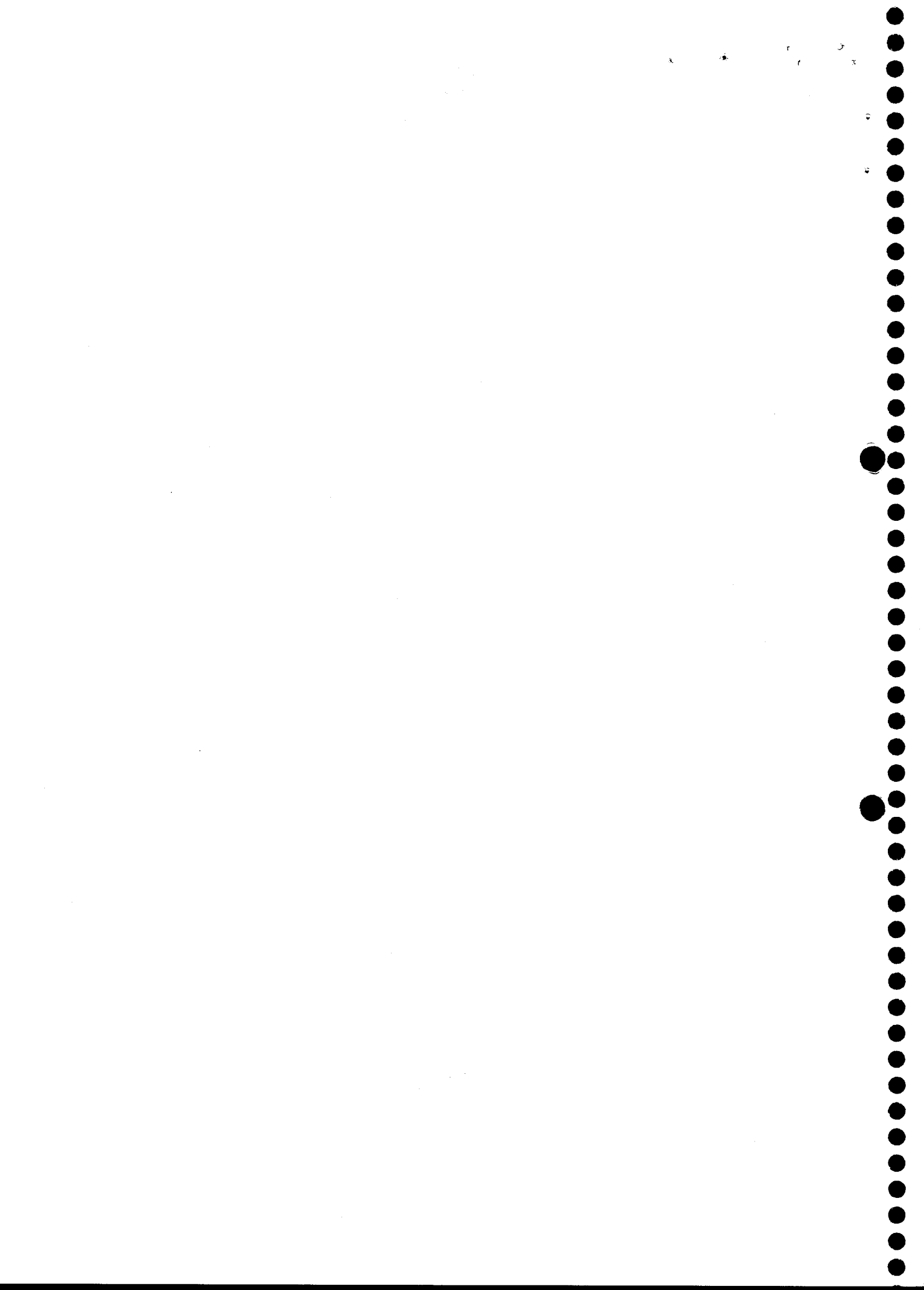


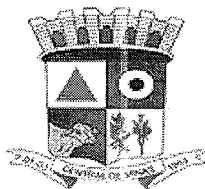
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

ANEXO II - METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2020						
DESCRIÇÃO	FIXADO		ORÇADO	ESTIMADO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	21.288.500,00	23.778.800,00	25.328.517,74	20.067.538,40	20.870.239,94	21.705.049,50
Receita Tributária	610.000,00	688.500,00	810.500,00	605.363,20	629.577,73	654.760,84
Receita de Contribuição	300.000,00	319.000,00	445.000,00	349.351,60	363.325,66	377.858,69
Receita Patrimonial	108.200,00	115.800,00	107.700,00	79.352,00	82.526,08	85.827,12
Aplicações Financeiras (II)	108.200,00	115.800,00	107.700,00	78.312,00	81.444,48	84.702,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86
Receitas Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Serviços	1.355.000,00	1.530.811,80	1.641.658,36	1.203.280,00	1.251.411,20	1.301.467,69
Transferências Correntes	18.580.300,00	20.747.900,00	22.171.559,38	17.760.321,28	18.470.734,13	19.209.563,50
Outras Receitas Correntes	335.000,00	376.788,20	152.100,00	69.870,32	72.665,13	75.571,74
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	-1.992.000,00	-2.250.800,00	-2.613.000,00	-2.266.300,40	-2.356.952,42	-2.451.230,51
RECEITAS FISCAIS CORRENTES - (III) = (I-II)	19.188.300,00	21.412.200,00	22.607.817,74	17.722.926,00	18.431.843,04	19.169.116,76
RECEITAS DE CAPITAL - (IV)	5.403.500,00	6.472.000,00	6.284.482,26	4.198.762,00	4.366.712,48	4.541.380,99
Operações de Crédito (V)	50.000,00	600.000,00	600.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20
Alienações de Bens (VI)	30.000,00	42.000,00	42.000,00	43.680,00	45.427,20	47.244,29
Transferências de Capital	5.323.500,00	5.830.000,00	5.642.482,26	3.843.082,00	3.996.805,28	4.156.677,49
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL - (VII) = (IV-V-VI)	5.323.500,00	5.830.000,00	5.642.482,26	3.843.082,00	3.996.805,28	4.156.677,49
RECEITAS PRIMÁRIAS - (IX) = (III+VII)	24.511.800,00	27.242.200,00	28.250.300,00	21.566.008,00	22.428.648,32	23.325.794,25
RECEITA TOTAL	24.700.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00	22.000.000,00	22.880.000,00	23.795.200,00
DESPESAS CORRENTES - (X)	16.080.895,00	18.940.535,00	20.416.017,74	16.507.400,00	17.167.696,00	17.854.403,84
Pessoal/Encargos Sociais	8.514.926,80	10.280.230,68	10.499.590,91	8.757.840,00	9.108.153,60	9.472.479,74
Juros/Encargos Dívida Interna (XI)	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.687,30
Outras Despesas Correntes	7.564.468,20	8.658.804,32	9.914.926,83	7.748.000,00	8.057.920,00	8.380.236,80
DESPESAS FISCAIS DE CORRENTES - (XII) = (X-XI)	16.079.395,00	18.939.035,00	20.414.517,74	16.505.840,00	17.166.073,60	17.852.716,54
DESPESAS DE CAPITAL - (XIII)	8.519.105,00	8.959.465,00	8.483.982,26	5.292.600,00	5.512.304,00	5.740.796,16
Investimentos	8.259.105,00	8.694.465,00	8.218.982,26	5.109.560,00	5.321.942,40	5.542.820,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna - (XIV)	260.000,00	265.000,00	265.000,00	183.040,00	190.361,60	197.976,06
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL - (XV) = (XIII-XIV)	8.259.105,00	8.694.465,00	8.218.982,26	5.109.560,00	5.321.942,40	5.542.820,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (XVI)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
DESPESA PRIMÁRIA - (XVII) = (XII+XV+XVI)	24.438.500,00	27.733.500,00	28.733.500,00	21.815.400,00	22.688.016,00	23.595.536,64
DESPESA TOTAL	24.700.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00	22.000.000,00	22.880.000,00	23.795.200,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	73.300,00	-491.300,00	-483.200,00	-249.392,00	-259.367,68	-269.742,39





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

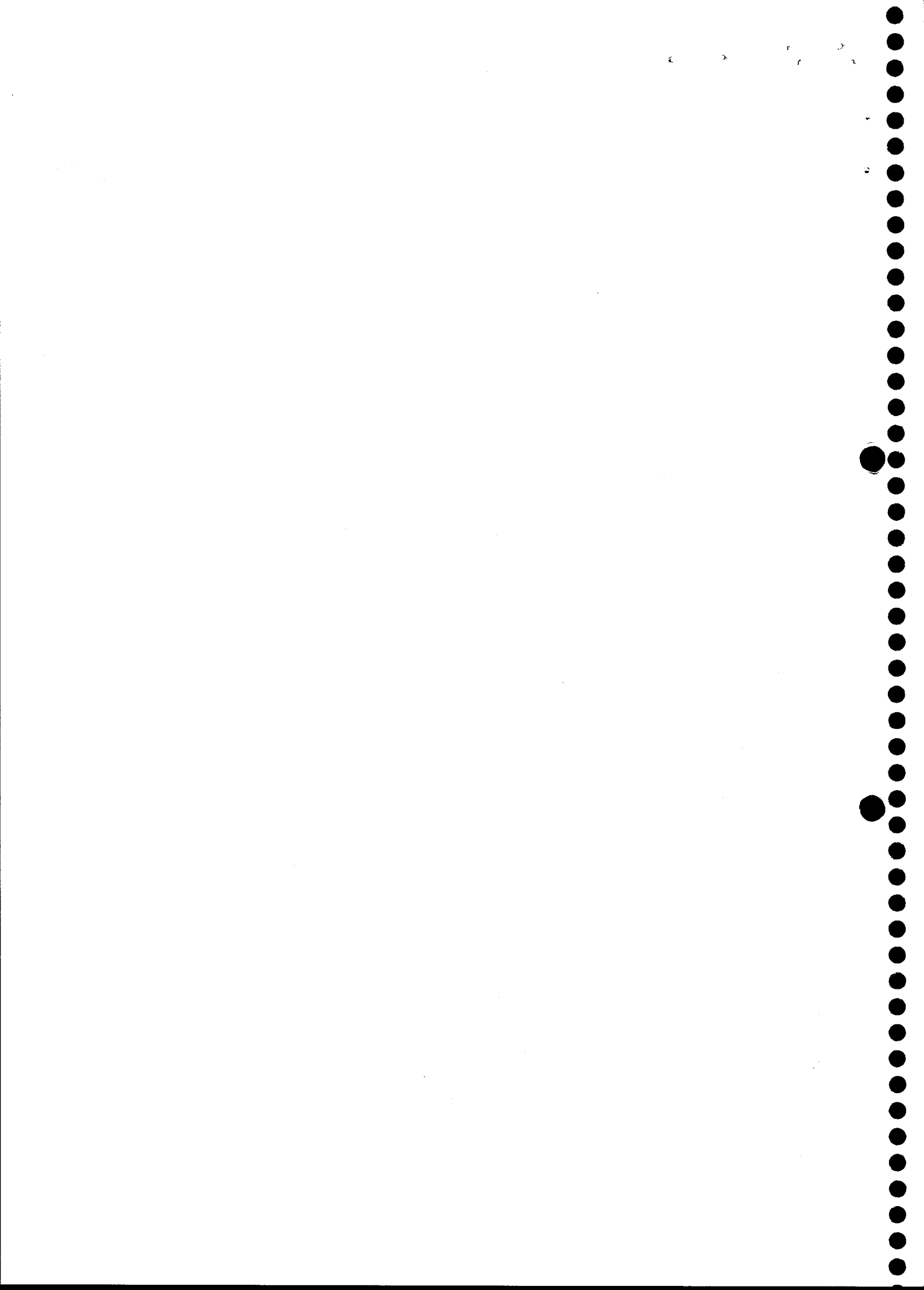
Administração 2017/2020

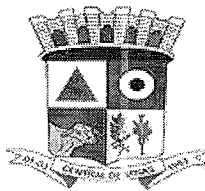
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

ANEXO II - METAS FISCAIS						
RESULTADO NOMINAL						
EXERCÍCIO DE 2020						
DESCRIÇÃO	REALIZADO			ESTIMADO		
	2017(d)	2018(d)	2019 (f)	2020(f)	2021 (g)	2022(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	987.958,71	1.120.715,62	1.008.644,06	907.779,65	817.001,69	735.301,5
DEDUÇÕES (II)	1.239.140,05	2.367.028,03	2.248.676,63	2.023.808,97	1.922.618,52	1.826.487,5
Ativo Disponível	2.040.131,64	3.502.177,33	3.327.068,46	2.994.361,62	2.844.643,54	2.702.411,3
Haveres Financeiros	0,00	122.428,45	116.307,03	104.676,32	99.442,51	94.470,3
(-) Restos a pagar Processados	800.991,59	1.257.577,75	1.194.698,86	1.075.228,98	1.021.467,53	970.394,1
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-251.181,34	-1.246.312,41	-1.240.032,57	-1.116.029,31	-1.105.616,83	-1.091.186,0
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	987.958,71	1.120.715,62	1.008.644,06	907.779,65	817.001,69	735.301,5
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-1.239.140,05	-2.367.028,03	-2.248.676,63	-2.023.808,97	-1.922.618,52	-1.826.487,5
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-463.191,99	-1.127.887,98	118.351,40	224.867,66	101.190,45	96.130,9
OBSERVAÇÃO * (a), refere-se a dívida consolidada líquida de 2016 R\$:		-664.695,99				

NOTA: O Valor constante do Passivos Reconhecidos, compoem-se das Dívidas com o INSS, FGTS, IPSEMG, PASEP e operações de créditos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO II - METAS FISCAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA						
EXERCÍCIO DE 2020						
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	987.958,71	1.120.715,62	1.008.644,06	907.779,65	817.001,69	735.301,5
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Dívidas	987.958,71	1.120.715,62	1.008.644,06	907.779,65	817.001,69	735.301,5
DEDUÇÕES (II)	1.239.140,05	2.367.028,03	2.248.676,63	2.023.808,97	1.922.618,52	1.826.487,5
Ativo Disponível	2.040.131,64	3.502.177,33	3.327.068,46	2.994.361,62	2.844.643,54	2.702.411,3
Haveres Financeiros	0,00	122.428,45	116.307,03	104.676,32	99.442,51	94.470,3
(-) Restos a pagar Processados	800.991,59	1.257.577,75	1.194.698,86	1.075.228,98	1.021.467,53	970.394,1
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-251.181,34	-1.246.312,41	-1.240.032,57	-1.116.029,31	-1.105.616,83	-1.091.186,0



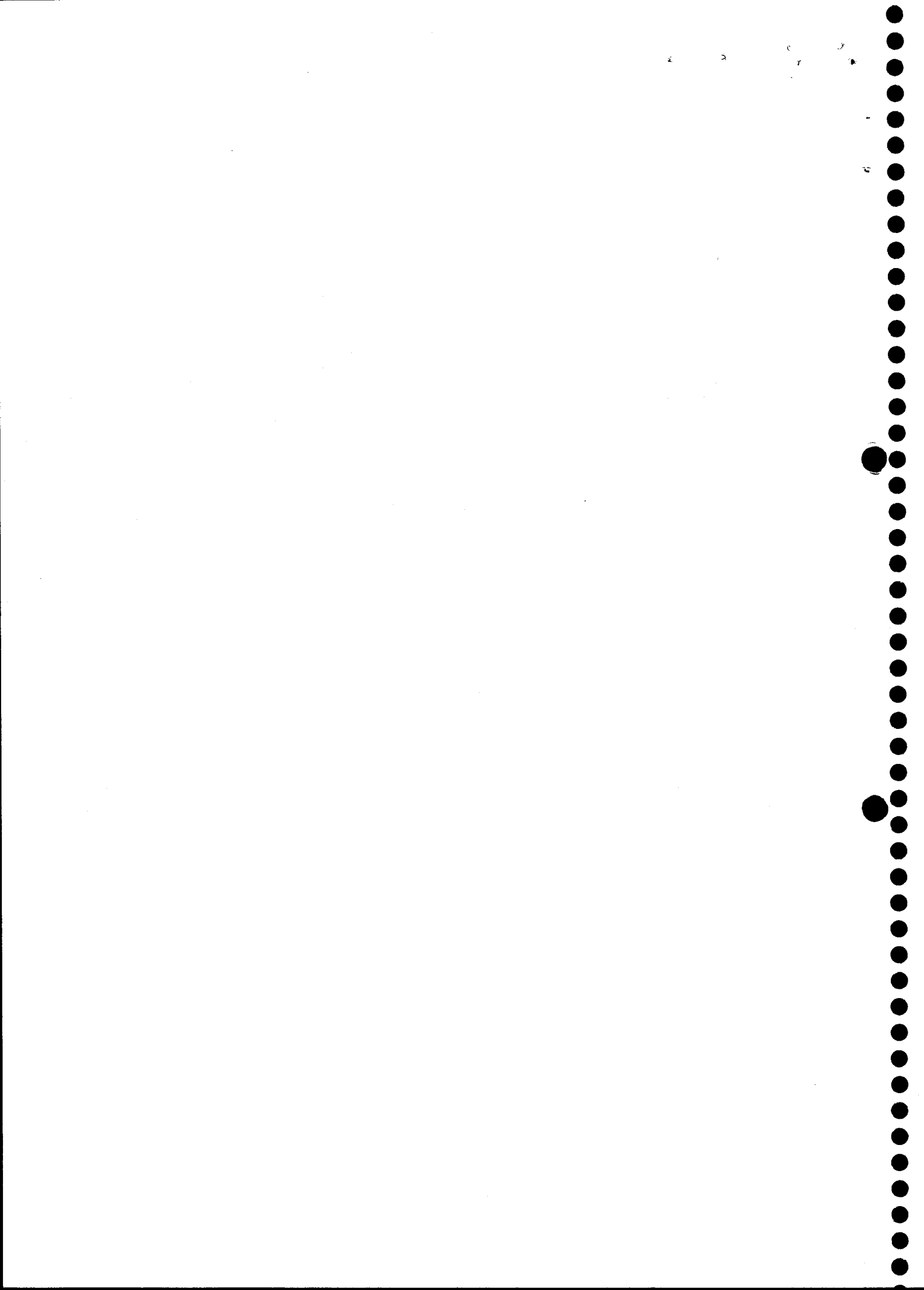


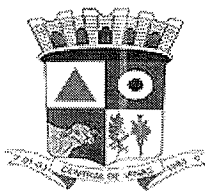
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO II - METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
EXERCÍCIO DE 2020					
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016
Patrimônio/Capital	12.935.695,53	124%	11.190.910,51	119%	5.096.859,64
(+) Ativo Financeiro	5.674.963,45	55%	5.689.317,47	61%	4.517.277,99
(+) Ativo Permanente	9.789.270,22	94%	7.317.978,35	78%	2.337.846,80
Total do Ativo	15.464.233,67	149%	13.007.295,82	139%	6.855.124,79
(-) Passivo Financeiro	1.384.212,16	13%	871.022,83	9%	644.502,94
(-) Passivo Permanente	1.144.325,98	11%	945.362,48	10%	1.113.762,21
Total do Passivo	2.528.538,14	24%	1.816.385,31	19%	1.758.265,15
RESULTADO EXERCÍCIO	10.407.157,39	100%	9.374.525,20	100%	3.338.594,49
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RESULTADO ACUMULADO	10.407.157,39	1,11	9.374.525,20	0%	3.338.594,49





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

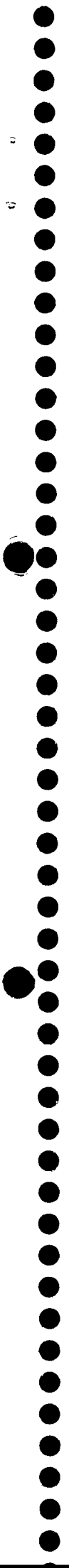
Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

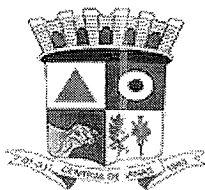
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO II - METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2020			
AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO II - METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO DE 2020						
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
nada consta	nada consta	nada consta	0	0	0	nada consta
TOTAL			0	0	0	

Informamos que a Prefeitura Municipal Central de Minas/MG, atendendo ao disposto no art. 4º § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.



4 2 0 0



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO II - METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2020	
AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
<u>EVENTOS</u>	<u>Valor Previsto para 2020</u>
Aumento Permanente da Receita	2.541.425,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	12.607,32
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.528.817,68
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.528.817,68
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	2.528.817,68
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	0,00

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, aos 19 de agosto de 2019, 56ª de Emancipação Política.

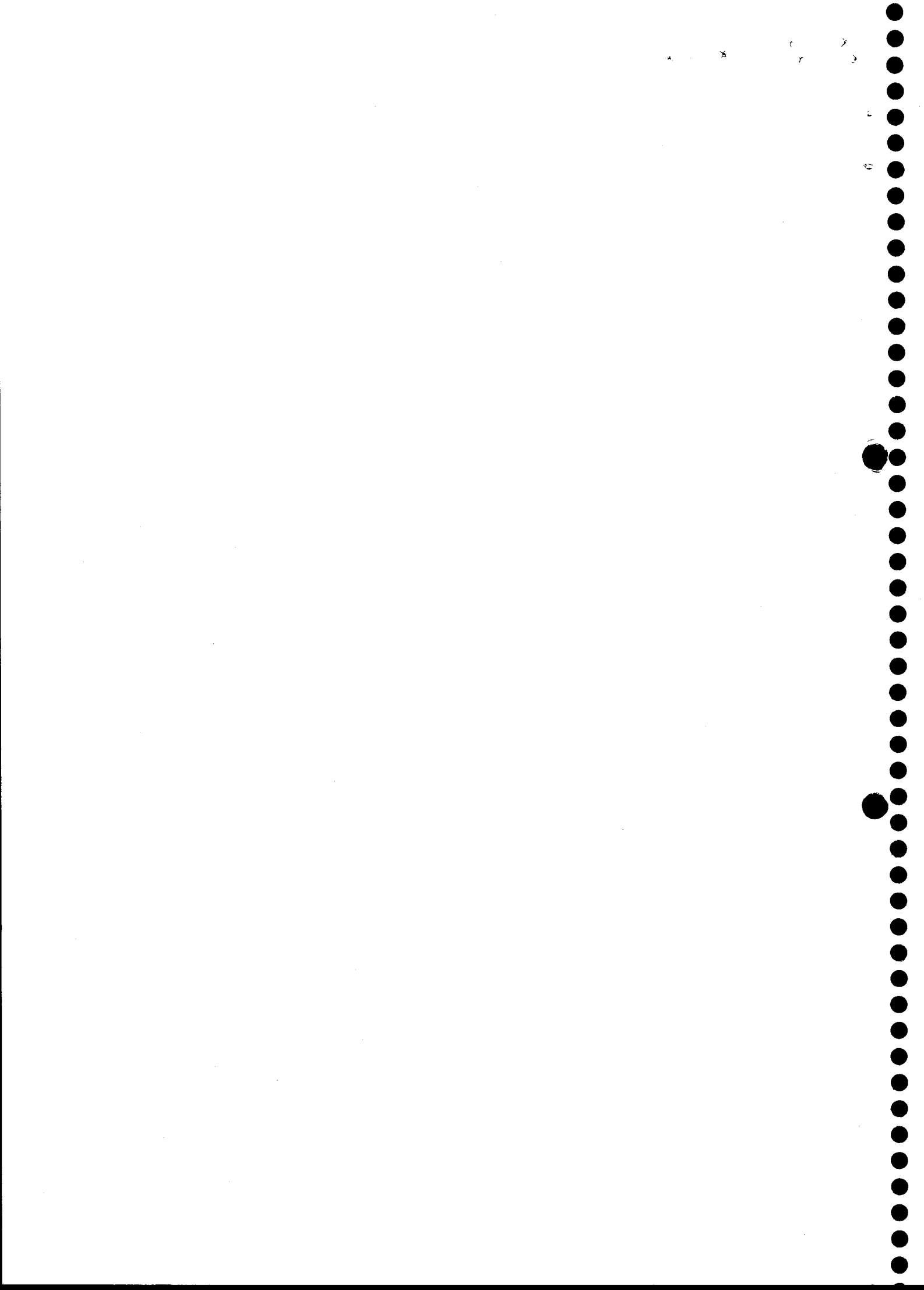
OTAVIANO FERREIRA DE LAIA

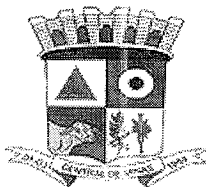
Prefeito Municipal

ELIZEU CABRAL DE MELO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

<p align="center">Certidão de Publicação</p> <p>Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que o ANEXO II DE METAS FISCAIS DA LEI MUNICIPAL, de 953, de 19 de agosto de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 19.08.2019 e lá permanecerá pelo prazo de fei. Central de Minas/MG, 19.08.2019.</p> <p align="center">_____ ELIZEU CABRAL DE MELO Secretário Municipal de Administração e Fazenda</p>





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 953, 19 de agosto de 2019

ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

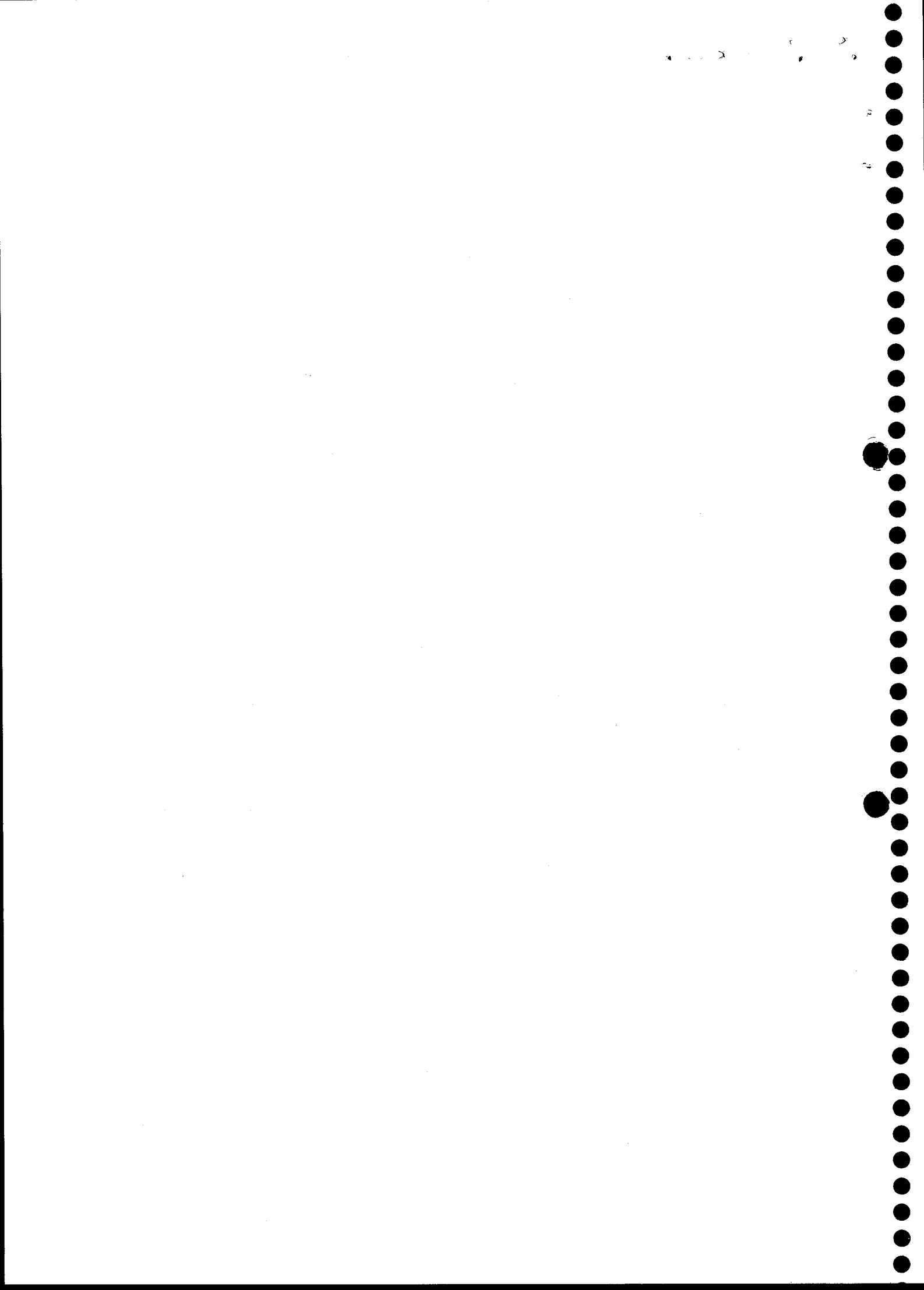
A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

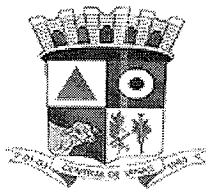
Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

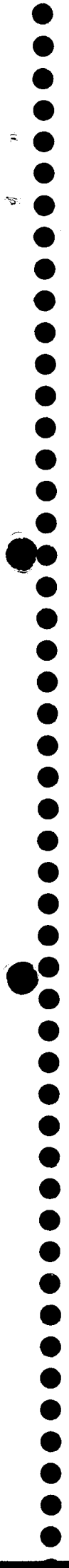
É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2020/2022, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

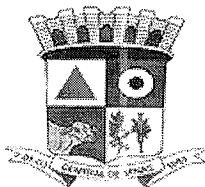
Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento

11
12





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, aos 19 de agosto de 2019, 56ª de Emancipação Política.

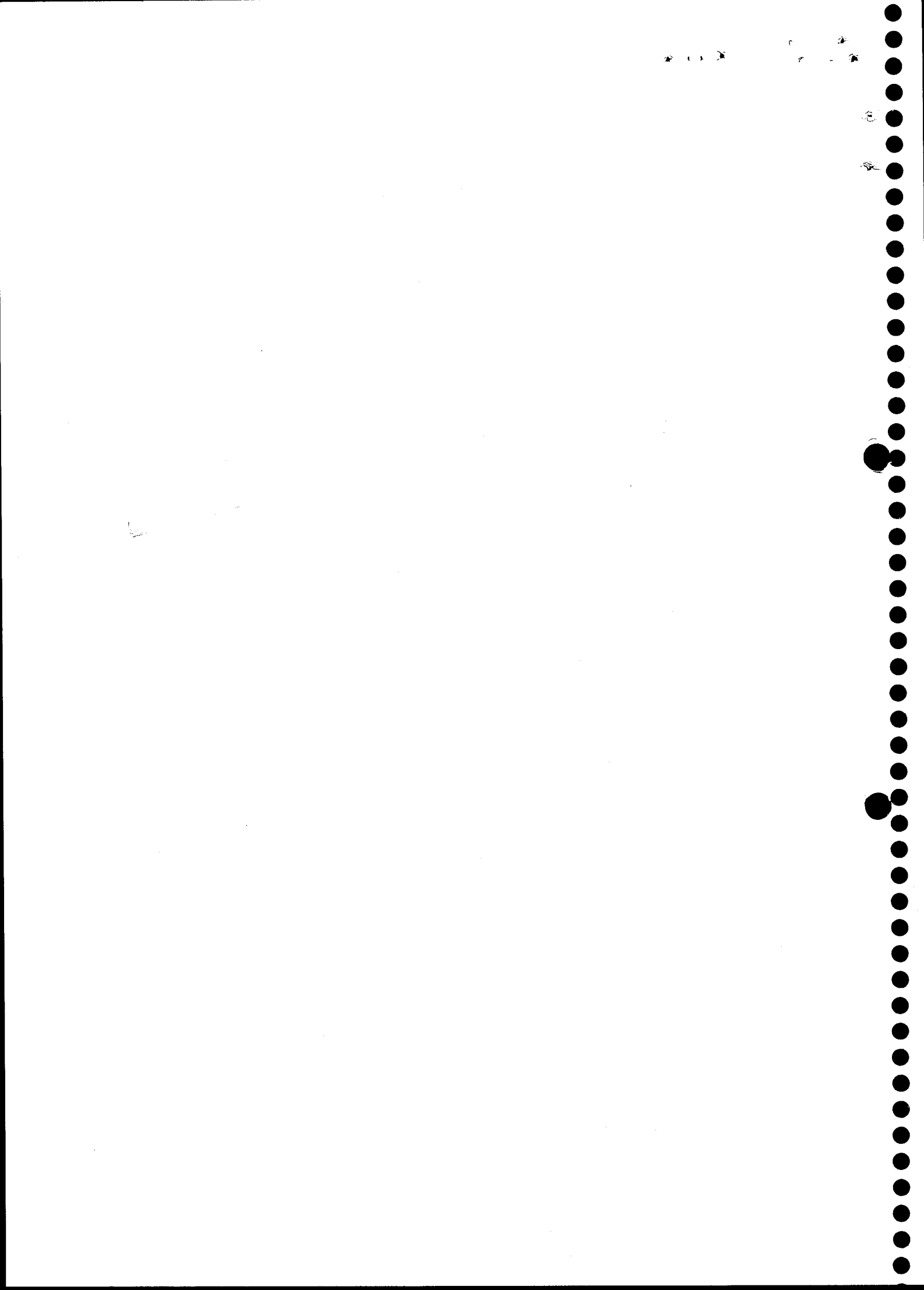

OTAVIANO FERREIRA DE LAIA

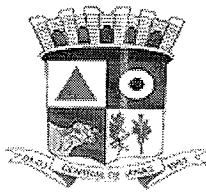
Prefeito Municipal


ELIZEU CABRAL DE MELO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

<p style="text-align: center;">Certidão de Publicação</p> <p>Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que o ANEXO III DE RISCOS FISCAIS DA LEI MUNICIPAL, de 953, de 19 de agosto de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 19.08.2019 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 19.08.2019.</p> <p style="text-align: center;">_____ ELIZEU CABRAL DE MELO Secretário Municipal de Administração e Fazenda</p>





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ANEXO III			
EXERCÍCIO DE 2020			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS			
RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
1) Passivos Contingentes	200.000,00	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a Reserva de Contingência
2) sonegação fiscal por parte dos contribuintes municipais	121.072,64	108.965,38	Incentivo fiscal que proporcione o aumento da arrecadação e redução da emissão de empenhos.

